PREGÃO ELETRÔNICO

46/2025

CONTRATANTE

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA/ OUTROS MUNICÍPIOS

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ACISPES/MUNICÍPIOS.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 5.195.000,00 (CINCO MILHÕES CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

DATA E HORÁRIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS; DAS 08:00 DO DIA 13/05/2026 ATÉ AS 09:30 DO DIA 29/05/2026. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 29/05/2026 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF), NO ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTPS://AMMLICITA.ORG.BR/.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E TÉCNICAS ESPECÍFICAS

LICENÇA/ALVARÁ SANITÁRIO; LICENÇA DE FUNCIONAMENTO VIGENTE, EXPEDIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE; AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), EXPEDIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA (CRF); INDICAÇÃO DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO, COM COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO E REGULARIDADE PROFISSIONAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA- ACISPES.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

MUNICÍPIO DE CHÁCARA; MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO; MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA;

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

Sumário

1. DO OBJETO....4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO...6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 11
7. DA FASE DE JULGAMENTO....14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA....20
11. DOS RECURSOS 21
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....26
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....26

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

(Processo Administrativo n° 078/2026)

Torna-se público que a Agência de cooperação intermunicipal em saúde pé da Serra - ACISPES, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP nº 36.025-001, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é para presente registro de preços a futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento de medicamentos constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica da Acispes/Municípios, visando à formação de Ata de Registro de Preços, de acordo com a demanda das unidades participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que demonstrarem aptidão à execução do objeto, conforme preenchimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como e econômico-financeira, além de efetuarem o lançamento das certidões e participarem da sessão de lances pelo sistema https://ammlicita.org.br/.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para todos os itens a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13.1. Essa exigência será verificada apenas do licitante vencedor e para fins de definição de lista de colocação, bem como que em casos de dúvida a administração pública poderá empreender diligências durante a licitação visando ao esclarecimento de fatos."

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a saber, 09:30 do dia 29 de maio de 2026.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.1.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *MENOR VALOR DO DESCONTO POR ITEM/ GRUPO*

5.2. Para fins de planejamento da presente contratação, foram considerados valores estimados por grupo de medicamentos, conforme tabela constante da cláusula 1.1 do Termo de Referência, tendo como base os preços máximos regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, especialmente o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), utilizado exclusivamente para fins de estimativa orçamentária, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Ressalta-se que eventuais percentuais referenciais de desconto não constituem exigência mínima nem representam limitador à competitividade, sendo adotado como critério de julgamento do certame o maior percentual de desconto por grupo, aplicado sobre os preços constantes da tabela CMED, em estrita observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.4. A proposta das licitantes deverá indicar o **percentual de desconto linear por grupo**, a ser aplicado sobre os preços constantes da tabela CMED, observados os seguintes parâmetros:

I – será considerada a tabela CMED vigente à época de cada fornecimento;

II – será adotado como referência o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) aplicável ao Estado de Minas Gerais;

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

III – na hipótese de existência de mais de uma apresentação para o mesmo medicamento, prevalecerá aquela efetivamente demandada pela Administração, conforme especificação da Autorização de Fornecimento;

IV – o controle contratual será realizado mediante aplicação do desconto ofertado sobre o PMVG vigente à época da aquisição, cabendo ao fiscal do contrato verificar e registrar a conformidade em cada fornecimento.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10.4. Caso o critério de julgamento seja o de menor valor, este deverá compreende até duas casas decimais. Exemplo para fins de compreensão: R$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos).

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a depender da origem do recurso utilizado na contratação, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valorinferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento.).*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser lançada no sistema "AMM Licita" em formato "pdf".

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação **NÃO** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do lançamento de certidões informações no sistema https://ammlicita.org.br/, nos documentos por ele abrangidos, devendo tais estarem em formato “PDF”.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, relativos aos documentos lançados no sistema “AMM Licita”, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

8.13. A verificação no sistema “AMM Licita” (https://ammlicita.org.br/)para apuração da exigência dos documentos exigidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos termos da legislação vigente, mediante justificativa formal e comprovação da vantajosidade para a Administração. Na hipótese de prorrogação, o saldo dos quantitativos registrados nesta ATA será renovado integralmente, restabelecendo-se, para o novo período de vigência, os quantitativos originalmente registrados, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação,será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://ammlicita.org.br/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do sistema "AMM Licita" (https://ammlicita.org.br/) no campo próprio para tanto.*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço no sistema "AMM Licita" (https://ammlicita.org.br/).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Geisiane Rocha Barbosa
Agente de Contratação
Fase Externa

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C e informe o código EFD0-AE1D-28DA-414C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EFD0-AE1D-28DA-414C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GEISIANE ROCHA BARBOSA (CPF 119.XXX.XXX-83) em 12/05/2026 07:40:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EFD0-AE1D-28DA-414C

Proc. Licitatório 9- 078/2026

De: Yuri R. - LIC-FI

Para: LIC-FI - Licitação Fase Interna

Data: 30/04/2026 às 16:23:53

Setores envolvidos:

PRES, DEP-LIC, DEP-CON, DEP-FAR, LIC-FI

Contratação de medicamentos constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

Prezado(a),

Encaminho anexo o Termo de Referência confeccionado por este setor com base nas informações apresentadas anteriormente neste processo, seja o constante no PCA ou a solicitação simples, o apresentado no DFD e o elaborado no ETP.

O Departamento de Licitações é responsável pelos dados jurídicos presentes neste documento, sendo os dados atinentes às demandas do setor e a forma de fornecimento de responsabilidade exclusiva do demandante, razão a qual solicito que verifique o conteúdo e, em discordando de algo, aporte a este setor por simples manifestação nos autos.

Não havendo ponto a discordar, solicito que tão somente assine o TR.

_

Yuri da Silva Riani
Supervisor Administrativo

Anexos:
03_TR_Aquisicao_de_Medicamentos_IRP.pdf

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

Processo n° 78/2026

Ref: Constitui objeto da presente intenção de registro de preços a futura e eventual contratação de medicamentos constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica da Acispes/Municípios.

TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

(Processo Administrativo n° 078/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente intenção de registro de preços a futura e eventual contratação de medicamentos constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica da Acispes/ Municípios**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TABELA DE DESCONTO	VALOR DE REFÊNCIA
1.	**MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A-Z:** MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, COMPREENDENDO PRODUTOS OBTIDOS POR PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS, DESTINADOS À PREVENÇÃO, TRATAMENTO OU DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED: 6%	R$ 235.000,00
2.	**MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A - Z** MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DA TABELA DA CMED	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED 9%	R$ 500.000,00

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

3.	**MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A–Z:** MEDICAMENTOS GENÉRICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, CARACTERIZADOS PELA EQUIVALÊNCIA TERAPÊUTICA AO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED 12%	R$ 2.425.000,00
4.	**MEDICAMENTOS SIMILARES DE A-Z:** MEDICAMENTOS SIMILARES, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, COM MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DOS MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED 9%	R$ 610.000,00
5.	**MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS) DE A-Z:** MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS), INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, REGISTRADOS JUNTO À AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE, COM EFICÁCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE COMPROVADAS.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED 6%	R$ 1.245.000,00
6.	**MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS DE A-Z:** MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS (QUANDO APLICÁVEL), CONSTANTES DA TABELA DA CMED, OBTIDOS A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED 8%	R$ 180.000,00

1.2. Para fins de planejamento da presente contratação, foi considerada estimativa de valores por grupo de medicamentos, conforme tabela constante da cláusula 1.1, tendo como base os preços máximos regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, utilizados exclusivamente para fins de estimativa orçamentária, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

1.3. Ressalta-se que eventual percentual de desconto estimado não constitui exigência mínima nem representa limitador à competitividade, sendo adotado como critério de julgamento o **maior percentual de desconto** aplicado sobre os preços constantes da tabela CMED, em observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.4. A proposta das licitantes deverá indicar o **percentual de desconto linear por grupo**, a ser aplicado sobre os preços constantes da tabela CMED, observados os seguintes parâmetros:

I - será considerada a tabela CMED vigente à época de cada fornecimento;
II - será adotado como referência o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) aplicável ao Estado de Minas Gerais;
III - na hipótese de existência de mais de uma apresentação para o mesmo medicamento, prevalecerá aquela efetivamente demandada pela Administração, conforme especificação da Autorização de Fornecimento;
IV - o controle contratual será realizado mediante aplicação do desconto ofertado sobre o PMVG vigente à época da aquisição, cabendo ao fiscal do contrato verificar e registrar a conformidade em cada fornecimento.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 15/2025.

2. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES, na qualidade de órgão gerenciador da presente contratação, em consórcio com os municípios participantes, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, será responsável pela condução do certame licitatório e pela gestão da Ata de Registro de Preços. O objeto consiste na aquisição de de medicamentos constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) destinados às Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados participantes e a Acispes.

2.2. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 1.1, durante a validade da Ata.

2.3. Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.

2.4. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta ata, correrão a conta de dotação especificada nos orçamentos de cada órgão participante e do órgão gerenciador, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

2.5.1 O órgão solicitante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS DE CADA PARTICIPANTES

3.1. Para a adequada caracterização do objeto, apresentam-se em anexo os itens descritos, com seus respectivos **quantitativos estimados por cada ente participante**, conforme definido a partir do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integram o presente Termo de Referência:

ITEM	Tabela de Desconto do (CMED)	01- MEDICAMENTO BIOLÓGICO, INJETÁVEL E NÃO INJETÁVEIS CONSTANTES DA TABELA DA CMED	02- MEDICAMENTOS GENÉRICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS CONSTANTES DA TABELA DA CMED.	03- MEDICAMENTOS SIMILARES, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS CONSTANTES DA TABELA DA CMED.	04- MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS), INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED	05- MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS (QUANDO APLICÁVEL), CONSTANTES DA TABELA DA CMED.	06- MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A - Z
UMNICIPIO	Chácara	R$ 100.000,00	R$ 700.000,00	R$ 150.000,00	R$ 500.000,00	R$ 80.000,00	R$ 50.000,00
	Andrelândia	R$ 50.000,00	R$ 550.000,00	R$ 50.000,00	R$ 80.000,00	R$ 50.000,00	R$ 300.000,00
	Santana do Deserto	R$ 50.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 350.000,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00
CONSORCIO	Acispes	R$ 35.000,00	R$ 875.000,00	R$ 110.000,00	R$ 315.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00
TOTAL UNITARIO		**R$ 235.000,00**	**R$ 2.425.000,00**	**R$ 610.000,00**	**R$ 1.245.000,00**	**R$ 180.000,00**	**R$ 500.000,00**

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Admite-se a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da medida e sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados e aos valores registrados, observado o limite legal aplicável.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELLOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está prevista no anexo II da Resolução Nº 06/2026, que Estabelece o Plano Anual de Contratações da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, Conforme se depreende no item 103.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos* artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021*, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da entrega direta dos materiais pelas empresas contratadas aos municípios participantes da Ata de Registro de Preços e a Acispes, inclusive àqueles que eventualmente venham a aderir por meio da figura do "carona", conforme previsão legal e regulamentar vigente.

Entrega – Órgão Gerenciador (ACISPES)

7.2. A entrega dos medicamentos destinados ao órgão gerenciador deverá ser realizada na sede da ACISPES, situada na Rua Ataliba de Barros, nº 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.025-275, no Setor de Farmácia (andar E2), ou em outro local indicado na Autorização de Fornecimento, desde que dentro das dependências da ACISPES.

7.3. As entregas deverão ocorrer nos seguintes horários: de segunda a quinta-feira: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 e às sextas-feiras: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

7.4. Entregas realizadas em desacordo com o local, horário ou prazo estabelecido poderão ser recusadas pela Administração, com a consequente devolução dos produtos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a garantir sua integridade física, qualidade e segurança durante o transporte, até o recebimento definitivo.

7.6. Para fins de comunicação e alinhamento operacional, a contratada poderá utilizar os seguintes canais: telefone (32) 3313-4055 e (32) 3313-4107, e e-mail: farmacia@acispes.com.br

Entrega – Municípios Participantes

7.7. Os medicamentos destinados aos Municípios participantes deverão ser entregues diretamente nos locais indicados nas respectivas Autorizações de Fornecimento, podendo ocorrer de forma descentralizada, conforme a necessidade de cada ente.

7.8. Caberá a cada Município participante indicar, na Autorização de Fornecimento, o local, horário e demais condições específicas para recebimento dos produtos.

7.9. A contratada deverá observar integralmente as orientações constantes na Autorização de Fornecimento, sendo responsável pela entrega nos locais indicados, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

Condições Gerais de Entrega

7.10. Não há exigência de pedido mínimo, sendo admitidas entregas fracionadas conforme a necessidade da Administração, ressalvados os casos em que a legislação não permita fracionamento.

7.11. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ACISPES e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.12. O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio Acispes ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução do mesmo.

Condições de Transporte e Armazenamento

7.13. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas, garantindo a integridade física, química e microbiológica dos medicamentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

7.14. Quando do fornecimento de medicamentos termolábeis, a contratada deverá garantir o armazenamento e transporte sob condições adequadas de temperatura, conforme especificações do fabricante e normas sanitárias vigentes, assegurando a manutenção da cadeia de frio.

7.15. A empresa vencedora devera no momento da entrega ou mediante solicitação da Administração, apresentar registros de monitoramento de temperatura, qualificação térmica de equipamentos e demais documentos comprobatórios.

7.16. O descumprimento das condições de transporte implicará na recusa do recebimento, com devolução imediata dos produtos e reinício do prazo de entrega, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.17. No fornecimento de medicamentos biológicos, a contratada deverá observar as normas específicas aplicáveis à sua conservação, transporte e armazenamento, incluindo a manutenção da cadeia de frio, quando aplicável, garantindo a integridade e eficácia do produto até a entrega.

7.18. Os medicamentos e correlatos entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, e esta deverá conter informações que permitam o rastreio do item: Lote, Validade, e respectivas quantidades.

7.19. Os produtos contratados devem apresentar prazo de validade igual, ou superior, a 18 (dezoito) meses, a partir da data de faturamento. Somente poderão ser fornecidos medicamentos com validade inferior mediante autorização prévia da Administração, acompanhada de Termo de Compromisso de Troca por parte do fornecedor, em caso de não utilização do item com validade reduzida.

7.20. Os produtos entregues deverão conter em suas embalagens de acondicionamento (frasco, ampola, envelope, blister, etc), número do lote, informações de fabricação e validade, princípio ativo e a concentração.

7.21. Devem apresentar-se em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação ou outra inadequação de conteúdo, sem umidade, seguindo orientações de temperatura exigida em rótulo (específicas de cada produto).

7.22. Caso apresentada qualquer inadequação supracitada o produto será devolvido, iniciando-se novo período de prazo de entrega do pedido.

7.23. Contudo, a CONTRATADA poderá responder pelos impactos gerados à administração no caso de comprovado prejuízo na assistência em saúde na ACISPES e municípios, devido à falta, ou ruptura de fornecimento do item em contrato, incorrido da necessidade de devolução (por inadequação de entrega) e novo período de 15 (quinze) dias corridos.

7.24. É de responsabilidade de a CONTRATADA manter-se em diligente disposição para recebimento dos pedidos dos itens em contrato. Mantendo a atualização dos canais de contato na ACISPES e municípios para realização do pedido (e-mail corporativo para recebimento das AFs).

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

7.25. Em caso do não recebimento da AF devido a e-mail desatualizado, e por isso não cumprimento do prazo de entrega máximo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATADA estará sujeita a medidas administrativas e jurídicas, segundo estabelecido em edital, podendo responder pelos impactos gerados à administração - no caso de comprovado prejuízo na assistência em saúde na ACISPES e municípios, devido à falta, ou ruptura de fornecimento do item em contrato.

7.26. É de responsabilidade do CONTRATANTE o acompanhamento dos prazos dos pedidos realizados, através de contato por e-mail, e ou contato telefônico informado pela CONTRATADA.

7.27. E à CONTRATADA cabe a responsabilidade em responder com agilidade e diligência, com prazo máximo de resposta de 03 (três) dias úteis após contato da CONTRATANTE.

7.28. E em caso do não cumprimento do prazo estabelecido, a CONTRATADA estará sujeita a medidas administrativas e jurídicas, segundo estabelecido em edital.

7.29. A aquisição dos medicamentos em descritivo poderá ser realizada de forma parcial ao longo do período de vigência do contrato, não havendo pedido mínimo estabelecido. Excetuando-se casos em que não haja venda fracionada do medicamento conforme legislação.

7.30. O Consórcio ACISPES reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto

7.31. O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da Ata de Registro de Preço, sem a concordância do Consórcio ACISPES, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.

7.32. Nos termos do art. 23 do Decreto n° 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Rastreabilidade e Conformidade Sanitária

7.33. Os medicamentos fornecidos deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo exigida, no momento do fornecimento, a comprovação de sua regularidade sanitária.

7.34. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação do registro, notificação ou dispensa de registro dos produtos.

7.35. A rastreabilidade deverá ser assegurada por meio das informações constantes nas embalagens e documentos fiscais.

FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS (TABELA CMED)

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

7.36. Os preços dos medicamentos a serem fornecidos no âmbito da presente contratação serão definidos com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos vigente à época de cada fornecimento, observando-se o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) aplicável ao Estado de Minas Gerais.

7.37. O percentual de desconto ofertado pela contratada, conforme resultado do certame, será aplicado de forma linear sobre o PMVG vigente no momento da emissão da Autorização de Fornecimento ou da entrega do produto, prevalecendo o que ocorrer por último.

7.38. Os preços constantes da tabela CMED possuem natureza dinâmica, podendo sofrer atualizações periódicas em razão da regulação econômica do setor farmacêutico, razão pela qual os valores contratuais acompanharão automaticamente tais variações, sem que isso caracterize reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que o desconto contratado permanecerá fixo durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes.

7.39. Para fins de faturamento e pagamento, a contratada deverá considerar o valor do PMVG vigente à época do fornecimento, deduzido do percentual de desconto contratado, sendo vedada a cobrança de valores superiores ao limite estabelecido.

7.40. Caberá à fiscalização do contrato verificar, no momento do recebimento dos produtos, a conformidade dos preços praticados, mediante consulta às publicações oficiais da CMED, bem como o correto enquadramento do medicamento fornecido.

7.41. Na hipótese de divergência entre o valor faturado e o valor apurado conforme a tabela CMED vigente prevalecerá o menor valor, devendo a contratada proceder à devida correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.42. *O período de garantia dos medicamentos não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses, sendo este prazo contabilizado a partir do recebimento definitivo dos medicamentos pelo Órgão requisitante.*

7.43. *O período de garantia dos insumos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sendo este prazo contabilizado a partir do recebimento definitivo dos bens pelo Órgão requisitante.*

Das Medidas de Mitigação e Tratamento dos Riscos

7.44. Para enfrentar os riscos identificados, a Administração estabeleceu um conjunto de medidas de mitigação e tratamento, que visam assegurar a regularidade e a eficiência da execução contratual. Inicialmente, será exigida a apresentação de plano de fornecimento e cronogramas detalhados, compatíveis com as demandas dos municípios participantes, de modo a prevenir falhas logísticas e atrasos.

7.45. A execução será acompanhada por meio de fiscalização contínua, realizada por gestores e fiscais designados formalmente, que deverão emitir relatórios periódicos sobre o

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

cumprimento das obrigações. Para garantir a qualidade dos medicamentos, serão exigidos laudos técnicos, certificações e inspeções de recebimento, assegurando a conformidade dos materiais com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis. Em caso de desconformidade, será aplicada a cláusula de devolução e substituição imediata, garantindo o pronto atendimento das necessidades públicas.

7.46. O contrato contemplará, ainda, a **aplicação de penalidades e sanções administrativas** previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, a serem aplicadas em casos de descumprimento de prazos, irregularidades na qualidade ou falhas na execução. Também estão previstas **auditorias e inspeções eventuais**, de modo a reforçar o controle sobre a execução e garantir a conformidade com as obrigações contratuais.

7.47. *Nos casos em que houver comprovada necessidade, será assegurado o direito ao* reequilíbrio econômico-financeiro do contrato*, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, de forma a manter as condições originais da proposta. Para prevenir falhas de comunicação, serão definidos canais oficiais de interlocução entre a Administração e a contratada, com a realização de reuniões periódicas de alinhamento. Além disso, será realizada consulta periódica a cadastros oficiais, como SICAF e CADIN, como condição para a manutenção dos pagamentos à contratada.*

8. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

8.6. O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no termo de referência.

8.7. O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.9.1. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.9.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.10. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

Gestor do Contrato

8.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. o prazo de validade;

9.10.2. a data da emissão;

9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. o valor a pagar; e

9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13.1. No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto por item (grupo de medicamentos)**, incidente sobre os preços constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) aplicável ao Estado de Minas Gerais.

10.2. A metodologia adotada não se baseia na fixação de preços unitários médios por item, mas sim na utilização de preços máximos regulados (PMVG), sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado pelos licitantes, conforme prática consolidada nas contratações públicas de medicamentos.

10.3. A definição do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto visa assegurar maior competitividade, flexibilidade e vantajosidade à Administração, especialmente em razão da elevada diversidade de itens e da variação de preços ao longo do tempo, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União.

10.4. Para fins de planejamento da contratação, foram considerados os seguintes **percentuais médios referenciais de desconto conforme tabela no item 1.1**, obtidos a partir de análise de contratações similares disponibilizadas pela Associação dos Municípios Mineiros – AMM e outros certames, os quais **não constituem exigência mínima nem limitador à competitividade**, servindo exclusivamente como parâmetro estimativo.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

Forma de fornecimento

10.5. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

Habilitação jurídica

10.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.14. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.15. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

10.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.22. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.25. Nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar possuir capital integralizado mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação — ou, no caso de julgamento por item, do valor dos itens aos quais pretenda concorrer.

10.26. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados e assinados por profissional de contabilidade habilitado.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

10.27. A exigência tem por finalidade assegurar a capacidade *econômico-financeira real da empresa e garantir a execução integral e regular do fornecimento destinado a 19 (dezenove) municípios consorciados*, sob a gestão da ACISPES, órgão gerenciador do presente registro de preços.

10.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

10.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.30.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.30.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.30.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.30.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.30.5. Os documentos exigidos no *caput* serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

10.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação.

10.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

10.33. *Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei n º 6.360, de 23/09/1976, Portaria n º 2.814, de*

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

29/05/1998, Lei n º 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC n º 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

10.34. *Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n º 8.077/13*

10.34.1. Licença/autorização de funcionamento (AFE) da empresa licitante expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10.34.2. A licitante deverá declarar que todos os medicamentos a serem fornecidos possuem registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou estão regularmente dispensados de registro, notificação ou cadastro, conforme legislação vigente.

10.34.3. A exigência de comprovação individualizada de registro sanitário para todos os itens na fase de habilitação mostra-se inviável técnica e operacionalmente, em razão da natureza do objeto, que abrange amplo catálogo de medicamentos (A a Z), sendo a verificação realizada de forma eficiente e suficiente no momento da execução contratual, conforme entendimento dos órgãos de controle.

10.34.4. No ato de cada fornecimento, a contratada deverá garantir que os medicamentos entregues possuem registro válido junto à ANVISA ou estão regularmente dispensados, devendo tal condição ser passível de verificação por meio de consulta pública nos sistemas oficiais e apresentação de documentação.

Responsável Técnico e Registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF)

10.35. *As empresas participantes deverão comprovar registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF), fornecer certidão de Regularidade Técnica e indicar o farmacêutico responsável técnico, apresentando documento que comprove o vínculo profissional com a empresa e a regularidade perante o referido Conselho, admitindo-se contrato de trabalho, prestação de serviços ou outro meio juridicamente válido.*

Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica

10.36. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

10.36.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.36.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

10.36.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.36.4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.36.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.36.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.36.7. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.36.8. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.36.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.36.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 5.195.000,00 (cinco milhões, cento e noventa e cinco mil reais)**, conforme valor total descrito na tabela no item 1.1 deste documento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta ata, correrão a conta de dotação específicados orçamentos de cada órgão participante e do órgão gerenciador, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

12.2. A contratação para o órgão gerenciador será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.30.00.1.02.01.10.302.0002.2.0002
3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0002.2.0006
3.3.90.30.00.1.02.03.10.302.0002.2.0010
3.3.90.30.00.1.02.04.10.302.0002.2.0011
3.3.90.30.00.1.02.04.10.302.0002.2.0012

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

3.3.90.30.00.1.08.00.10.303.0002.2.0019

Maria Laura Castro Vasconcelos
Farmacêutica

Wagner Guardiano de Abreu
Agente de Contratação Fase interna de licitação

Yuri da Silva Riani
Equipe de Apoio

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F e informe o código 2956-FEAF-5B2A-654F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2956-FEAF-5B2A-654F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YURI DA SILVA RIANI (CPF 120.XXX.XXX-57) em 30/04/2026 16:33:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS (CPF 115.XXX.XXX-39) em 30/04/2026 16:33:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 30/04/2026 16:43:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2956-FEAF-5B2A-654F

Proc. Licitatório 4- 078/2026

De: Yuri R. - LIC-FI

Para: LIC-FI - Licitação Fase Interna

Data: 29/04/2026 às 15:26:05

Setores envolvidos:

DEP-LIC, DEP-FAR, LIC-FI

Contratação de medicamentos constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

Segue anexo ETP.

Solicito seja analisado o documento anexo, e, no prazo de 3 (três) dias úteis, sejam sugeridos, alterações na demanda, sobretudo relacionadas à forma de fornecimento do objeto para que melhor atenda ao seu setor.

Caso não tenha nenhuma alteração a constar, favor assinar o documento ratificando-o.

Reforço que o Estudo Técnico Preliminar é uma obrigatoriedade compartilhada entre os responsáveis pela Fase Interna do Departamento de Licitações e do demandante, sendo o documento produzido de responsabilidade de todos os signatários. Sobretudo, destaco que questões técnicas em licitação são analisadas especificamente pelos funcionários do departamento de licitações, ao passo em que os critérios de execução da futura contratação a fim de atender melhor ao objeto são de responsabilidade do demandante.

Lembro que o TR será formulado com base nas informações constantes única e exclusivamente no ETP, razão a qual a ausência de algum dado que tome como essencial neste trará prejuízo aos demais.

Atenciosamente,

_

Yuri da Silva Riani
Supervisor Administrativo

Anexos:
02_ETP_Aquisicao_de_Medicamentos_e_Anexos.pdf

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 078/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020)

A presente contratação se mostra necessária para atender de forma eficiente, planejada e contínua às demandas de saúde pública dos municípios consorciados e à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES. O objeto compreende a futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento de **medicamentos** de utilização obrigatória pelas Secretarias Municipais de Saúde e a Acispes, conforme detalhamento constante no Documento de Formalização da Demanda – DFD e em consonância com o Processo Licitatório nº 078/2026.

Assim a necessidade da contratação está lastreada na **Manifestação de Interesse realizada por meio do Ofício nº 733/2026**, amplamente divulgada aos municípios. Em resposta, foram colhidos os **quantitativos atualizados de todos os entes interessados e da Acispes na qualidade de órgão gerenciador**, conforme documentos anexos, revelando, de forma inequívoca, a demanda consolidada e real das unidades participantes. A atuação conjunta visa proporcionar ganhos de escala, otimização da gestão pública regionalizada, racionalização dos custos e fortalecimento

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

da assistência à saúde nos municípios menores, que muitas vezes enfrentam limitações orçamentárias e operacionais para realizar aquisições individualizadas.

Logo a contratação proposta alinha-se diretamente com os **eixos estratégicos da ACISPES**, voltados à ampliação da eficiência na gestão pública consorciada e à garantia de acesso equânime e contínuo aos medicamentos, insumos e equipamentos necessários ao pleno funcionamento das redes municipais de saúde. Além disso, assegura a manutenção de estoques mínimos e emergenciais, especialmente em face de eventos imprevisíveis, como surtos epidemiológicos, acidentes em massa ou desabastecimento no mercado.

Diante do rol abrangente de itens que integram o objeto – muitos deles de **uso contínuo, essencial e ininterrupto**, como Medicamentos biológicos (injetáveis e não injetáveis), Medicamentos genéricos (injetáveis e não injetáveis), Medicamentos similares (injetáveis e não injetáveis), Medicamentos de referência/éticos (injetáveis e não injetáveis), Medicamentos fitoterápicos e Medicamentos específicos – é imprescindível que a administração pública antecipe-se às necessidades futuras, adotando mecanismo de **registro de preços**, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o que confere à contratação maior flexibilidade, economicidade e eficiência.

Destaca-se que a presente iniciativa também decorre de manifestação formal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que comunicou a desativação, por tempo indeterminado, da tabela de preços anteriormente disponibilizada por aquele órgão, a qual vinha sendo utilizada como referência nas contratações públicas de medicamentos, conforme processo licitatório de nº 258/2025.

Diante disso, a solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de medicamentos **constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- (CMED)**, destinados ao atendimento das demandas da assistência farmacêutica dos municípios consorciados à ACISPES,

Com o objetivo de assegurar a regularidade, fidedignidade e vantajosidade na formação dos preços optaram-se pela adoção da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos como parâmetro referencial, por se tratar de fonte oficial de

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

regulação econômica do setor farmacêutico, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle.

Para fins de organização do objeto, os medicamentos foram estruturados em grupos conforme sua natureza, compreendendo:

- Medicamentos biológicos (injetáveis e não injetáveis);
- Medicamentos genéricos (injetáveis e não injetáveis);
- Medicamentos similares (injetáveis e não injetáveis);
- Medicamentos de referência/éticos (injetáveis e não injetáveis);
- Medicamentos fitoterápicos.
- Medicamentos específicos.

Tal agrupamento visa assegurar padronização, ganho de escala e maior competitividade, evitando a fragmentação indevida do objeto, em conformidade com o princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, observado sob a ótica da viabilidade técnica e econômica, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União. A presente contratação tem como finalidade garantir o **abastecimento contínuo da rede pública de saúde**, assegurando o fornecimento regular de medicamentos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o **maior percentual de desconto aplicado sobre os preços constantes da tabela da CMED**, especialmente o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), ou outro parâmetro oficial vigente, o que possibilita maior flexibilidade na aquisição de itens diversos e assegura a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade dos municípios consorciados, mediante emissão de ordens de fornecimento, observando-se prazos, condições de entrega, controle de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A solução também contempla mecanismos de controle e fiscalização, incluindo a verificação da conformidade dos medicamentos com as normas sanitárias vigentes, exigência de regular registro junto aos órgãos competentes e garantia de

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

rastreabilidade dos produtos fornecidos, de modo a assegurar a qualidade, segurança e eficácia dos itens adquiridos.

Adicionalmente, a adoção da tabela da CMED como referência de preços assegura maior transparência, padronização e aderência ao mercado regulado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da descontinuidade da utilização de outras bases anteriormente empregadas pela Administração Pública.

Para fins do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, fica definidos como órgãos participantes os seguintes entes:

- Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES.
- Município de Andrelândia;
- Município de Chácara;
- Munícipio de Santana do Deserto;

Ressalta-se que a **Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES** atuará na qualidade de **órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços**, sendo responsável pela condução do procedimento licitatório, pela gestão da ata, bem como pela prática de todos os atos necessários à sua formalização, controle e eventual revisão, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, considerando a robusta demanda apresentada, a natureza do objeto e sua imprescindibilidade para a manutenção dos serviços de saúde nos municípios consorciados restam **plenamente justificadas a necessidade da presente contratação**, em estrita observância aos princípios e fundamentos que regem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020)

Declaro que esta contratação está prevista no anexo II da Resolução Nº 017/2025, que Estabelece o Plano Anual de Contratações da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, conforme se depreende no item 52 e 53.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Deverá ser apresentada pela empresa toda a documentação necessária para a participação do procedimento licitatório, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica de acordo com o objeto.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Os documentos exigidos no caput serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de medicamentos compatíveis com o objeto da licitação.

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

Regularização da empresa

Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/13.

Licença/autorização de funcionamento (AFE) da empresa licitante expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A licitante deverá declarar que todos os medicamentos a serem fornecidos possuem registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou estão regularmente dispensados de registro, notificação ou cadastro, conforme legislação vigente. A exigência de comprovação individualizada de registro sanitário para todos os itens na

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

fase de habilitação mostra-se inviável técnica e operacionalmente, em razão da natureza do objeto, que abrange amplo catálogo de medicamentos (A a Z), sendo a verificação realizada de forma eficiente e suficiente no momento da execução contratual, conforme entendimento dos órgãos de controle.

No ato de cada fornecimento, a contratada deverá garantir que os medicamentos entregues possuem registro válido junto à ANVISA ou estão regularmente dispensados, devendo tal condição ser passível de verificação por meio de consulta pública nos sistemas oficiais e apresentação de documentação.

Exigências específicas conforme a natureza dos medicamentos:

Para fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, a licitante deverá possuir Autorização Especial (AE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da legislação vigente.

Quando do fornecimento de medicamentos termolábeis, a contratada deverá garantir o armazenamento e transporte sob condições adequadas de temperatura, conforme especificações do fabricante e normas sanitárias vigentes, assegurando a manutenção da cadeia de frio.

No fornecimento de medicamentos biológicos, a contratada deverá observar as normas específicas aplicáveis à sua conservação, transporte e armazenamento, incluindo a manutenção da cadeia de frio, quando aplicável, garantindo a integridade e eficácia do produto até a entrega.

A Administração poderá exigir, no momento da entrega ou mediante solicitação, registros de monitoramento de temperatura, qualificação térmica de equipamentos e demais documentos comprobatórios.

Procedência e conformidade sanitária

Os medicamentos ofertados deverão ser provenientes de fabricantes regularizados junto à ANVISA, podendo tal condição ser verificada por meio do registro do produto ou consulta pública nos sistemas oficiais.

Responsabilidade técnica

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

As empresas participantes deverão comprovar registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF), fornecer certidão de Regularidade Técnica e indicar o farmacêutico responsável técnico, apresentando documento que comprove o vínculo profissional com a empresa e a regularidade perante o referido Conselho, admitindo-se contrato de trabalho, prestação de serviços ou outro meio juridicamente válido.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

A presente estimativa de quantidades foi elaborada com base nas manifestações formais dos municípios consorciados, consolidadas pela Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020.

Registra-se que o levantamento contemplou exclusivamente a demanda de **medicamentos constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos**, estruturados conforme sua natureza (biológicos, genéricos, similares, de referência/éticos, fitoterápicos e específicos), incluindo apresentações injetáveis e não injetáveis, em consonância com o objeto da contratação.

Ressalta-se que o quantitativo estimado resulta da consolidação das solicitações individuais dos entes participantes, formalizadas por meio do **Ofício nº 733/2026 (Manifestação de Interesse)** e complementadas pelo **Memorando nº 228/2026**, elaborado em conjunto com a área técnica responsável (assistência farmacêutica), assegurando maior precisão na identificação das necessidades.

Vejamos a Memória de Cálculo e Critérios Adotados:

1- Fonte de dados: Manifestações formais de interesse dos municípios consorciados (Ofício nº 733/2026) e consolidação técnica (Memorando nº 228/2026), com base nas necessidades da assistência farmacêutica;

2- Unidade de medida: Quantitativos estimados por grupo de medicamentos, conforme padronização adotada na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos;

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

3- Critério de consolidação: Somatório das demandas apresentadas por cada município consorciado e pelo órgão gerenciador (ACISPES), sem duplicidades;

4- Critério econômico: Adoção da tabela CMED como parâmetro referencial de preços, com aplicação de percentual de desconto sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

5- Interdependência: Consideração do consumo histórico, das contratações vigentes e das projeções de demanda futura, especialmente em razão da natureza contínua e essencial dos medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Agência de Cooperação Intermunicipal Em Saúde Pé da Serra- ACISPES na qualidade de órgão gerenciador da presente contratação, em consórcio com os municípios participantes, para aquisição de medicamentos destinados às Secretarias de Saúde, apresentam-se abaixo os itens descritos, com seus respectivos quantitativos:

ITEM	Tabela de Desconto do (CMED)	01- MEDICAMENTO BIOLÓGICO, INJETÁVEL E NÃO INJETÁVEIS CONSTANTES DA TABELA DA CMED	02- MEDICAMENTOS GENÉRICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS CONSTANTES DA TABELA DA CMED.	03- MEDICAMENTOS SIMILARES, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS CONSTANTES DA TABELA DA CMED.	04- MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS), INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED	05- MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS (QUANDO APLICÁVEL), CONSTANTES DA TABELA DA CMED.	06- MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A - Z
MUNICIPIO	Chácara	R$ 100.000,00	R$ 700.000,00	R$ 150.000,00	R$ 500.000,00	R$ 80.000,00	R$ 50.000,00
	Andrelândia	R$ 50.000,00	R$ 550.000,00	R$ 50.000,00	R$ 80.000,00	R$ 50.000,00	R$ 300.000,00

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA APARECIDA TIRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	Santana do Deserto	R$ 50.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 350.000,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00
CONSORCIO	Acispes	R$ 35.000,00	R$ 875.000,00	R$ 110.000,00	R$ 315.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00
TOTAL UNITARIO		**R$ 235.000,00**	**R$ 2.425.000,00**	**R$ 610.000,00**	**R$ 1.245.000,00**	**R$ 180.000,00**	**R$ 500.000,00**

Tal metodologia permitiu a apuração da demanda real dos municípios consorciados, evitando superestimativas que possam resultar em desperdício de recursos públicos ou subestimativas que comprometam o abastecimento da rede pública de saúde.

Segue, em anexo, tabela consolidada contendo o quantitativo total indicado por todos os municípios participantes, bem como pelo órgão gerenciador ACISPES, acompanhada da descrição dos itens a serem adquiridos, em conformidade com as solicitações apresentadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TABELA DE DESCONTO	VALOR DE REFÊNCIA
1.	**MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A- Z:** MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, COMPREENDENDO PRODUTOS OBTIDOS POR PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS, DESTINADOS À PREVENÇÃO, TRATAMENTO OU DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 235.000,00
2.	**MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A–Z:** MEDICAMENTOS GENÉRICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, CARACTERIZADOS PELA EQUIVALÊNCIA TERAPÊUTICA AO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA,	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 2.425.000,00

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA DO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	CONFORME REGULAMENTAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.		
3.	**MEDICAMENTOS SIMILARES DE A-Z:** MEDICAMENTOS SIMILARES, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, COM MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DOS MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 610.000,00
4.	**MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS) DE A-Z:** MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS), INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, REGISTRADOS JUNTO À AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE, COM EFICÁCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE COMPROVADAS.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 1.245.000,00
5.	**MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS DE A-Z:** MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS (QUANDO APLICÁVEL), CONSTANTES DA TABELA DA CMED, OBTIDOS A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 180.000,00
6.	**MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A - Z** MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO,	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 500.000,00

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DA TABELA DA CMED		

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

O presente levantamento de mercado foi realizado em conformidade com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, tendo por objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda de aquisição de medicamentos, com foco na definição da solução mais eficiente, econômica e adequada à realidade da Administração.

Inicialmente, procedeu-se à análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente consórcios intermunicipais de saúde e Secretarias Municipais, verificando-se a prática consolidada da utilização do Sistema de Registro de Preços para aquisição de medicamentos, em razão da natureza contínua da demanda e da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos a serem consumidos ao longo do tempo.

Observou-se, ainda, que, diante da desativação da tabela anteriormente utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, houve uma migração dos entes públicos para a utilização da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos como referência oficial de preços, por se tratar de instrumento regulatório nacional, amplamente aceito pelos órgãos de controle e compatível com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

Foram também realizadas consultas exploratórias junto ao mercado fornecedor, de forma não vinculante, com o objetivo de verificar a capacidade operacional das empresas para fornecimento contínuo de medicamentos, sob regime de entregas parceladas e descentralizadas. O levantamento indicou que o mercado apresenta ampla capacidade de atendimento, sendo prática comum a utilização do critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto sobre os preços da tabela CMED, especialmente sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), o que favorece a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas.

No tocante às alternativas de contratação, foram avaliadas três possibilidades principais:

a) Aquisição por lotes fixos (compra única): Apresenta potencial ganho de escala, porém implica riscos relevantes, como superdimensionamento da demanda, necessidade de armazenamento, vencimento de medicamentos e imobilização de recursos orçamentários.

b) Aquisição por demanda, mediante pregões sucessivos: Embora permita maior aderência à necessidade imediata, acarreta aumento de custos administrativos, morosidade nos processos e risco de desabastecimento em razão do tempo necessário para realização de novos certames.

c) Sistema de Registro de Preços com fornecimento sob demanda e aplicação de desconto sobre tabela CMED: Mostrou-se a alternativa mais adequada, pois permite contratações conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição imediata, reduz custos logísticos e administrativos, evita formação de estoques excessivos e garante maior flexibilidade na gestão da assistência farmacêutica.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento baseado no **maior percentual de desconto sobre os preços da tabela da CMED**, representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando eficiência, economicidade, padronização e continuidade no fornecimento de medicamentos.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

A solução adotada encontra-se plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de governança das contratações públicas preconizadas pelo Tribunal de Contas da União.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 7º, inciso VI, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, considerando dados obtidos no **Banco de Preços da Associação dos Municípios Mineiros – AMM**, que reúne informações de licitações homologadas por órgãos públicos do Estado, e **pesquisas realizadas junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha – CISMEJE**. A pesquisa foi direcionada à verificação das condições praticadas no mercado e, principalmente, dos percentuais de desconto usualmente ofertados em contratações similares para fornecimento de medicamentos por catálogo.

Além disso, a pesquisa também abrangeu **editais e atas de outros consórcios intermunicipais de saúde**, permitindo a análise comparativa de percentuais de desconto praticados em contratações recentes de objetos equivalentes. Essa metodologia reforça a confiabilidade e a representatividade dos valores utilizados como referência, garantindo aderência à realidade de mercado e às práticas administrativas do setor público de saúde.

Contudo, a análise das cotações obtidas em processos licitatórios recentes, disponibilizados pela **Associação dos Municípios Mineiros – AMM**, a metodologia adotada não se baseia na fixação de preços unitários médios por item, mas sim na utilização de **preços máximos regulados (PMVG)** constantes da tabela CMED, sobre os quais incidirá o percentual de desconto a ser ofertado pelos licitantes, conforme

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

prática consolidada em contratações públicas de medicamentos, para a presente contratação, serão os seguintes:

ITEM	GRUPO DE MEDICAMENTOS	VALOR ESTIMADO (R$)	DESCONTO MÉDIO REFERENCIAL (%)
01	Medicamentos biológicos (injetáveis e não injetáveis)	R$ 235.000,00	6 %
02	Medicamentos genéricos (injetáveis e não injetáveis)	R$ 2.425.000,00	12 %
03	Medicamentos similares (injetáveis e não injetáveis)	R$ 610.000,00	9 %
04	Medicamentos de referência/éticos (injetáveis e não injetáveis)	R$ 1.245.000,00	6 %
05	Medicamentos fitoterápicos (injetáveis e não injetáveis)	R$ 180.000,00	8 %
06	Medicamentos específicos de a - z	R$ 500.000,00	9 %
	VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 5.195.000,00**	

As informações levantadas junto aos consórcios públicos, incluindo o CISMEJE e outros e as atas de registro de preço da Acispes nº 01/2026, e os dados do Banco de Preços da AMM, demonstram convergência entre os percentuais aplicados e as práticas de mercado, conferindo robustez à metodologia adotada e segurança à Administração.

Ressalta-se que os percentuais de desconto acima indicados possuem caráter meramente referencial, obtidos a partir de análise de contratações similares, não vinculando a Administração, sendo o critério de julgamento do certame o **maior percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela CMED (PMVG)**.

Importante destacar que, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o valor global estimado não representa obrigação de contratação integral, tratando-se de previsão máxima para fins de planejamento, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

Com base nas manifestações de interesse apresentadas pelos municípios consorciados, consolidou-se o montante total estimado da contratação em **R$ 5.195.000,00 (cinco milhões, cento e noventa e cinco mil reais)**, valor que representa a soma das projeções individuais de consumo, calculadas de forma a evitar

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

superestimação e assegurar compatibilidade com o orçamento disponível de cada ente.

Dessa forma, a estimativa apresentada está tecnicamente fundamentada, baseada em fontes oficiais e em contratações efetivamente realizadas no mercado público, refletindo condições reais e atuais de fornecimento. Essa metodologia proporciona segurança à Administração, orienta o planejamento orçamentário e garante que a futura contratação atenda ao interesse público de forma vantajosa, observando integralmente os princípios da economicidade, eficiência, transparência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No momento devido, será informado pelo setor competente a dotação a ser disposta sobre o presente procedimento.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de medicamentos constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, destinados ao atendimento das demandas da assistência farmacêutica dos municípios consorciados à ACISPES.

A modelagem da contratação foi definida com base na consolidação das demandas dos entes participantes, obtidas por meio de manifestação de interesse, bem como em estudos técnicos elaborados em conjunto com a área demandante, considerando a natureza contínua e essencial do objeto, a variabilidade do consumo e a necessidade de garantir o abastecimento regular da rede pública de saúde.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

A solução contempla o fornecimento de medicamentos mediante demanda, sem obrigatoriedade de aquisição imediata, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o qual se mostra o instrumento mais adequado diante da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos a serem consumidos ao longo da vigência da contratação.

Os medicamentos foram organizados em grupos, conforme sua natureza, abrangendo medicamentos biológicos, genéricos, similares, de referência (éticos), fitoterápicos e , incluindo apresentações injetáveis e não injetáveis. Tal estruturação visa assegurar maior eficiência na gestão contratual, facilitar o fornecimento por parte dos licitantes e ampliar a competitividade, evitando a fragmentação indevida do objeto, em consonância com o princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, observado sob a ótica da viabilidade técnica e econômica.

O critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto aplicado sobre os preços constantes da tabela da CMED, especialmente o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), ou outro parâmetro oficial vigente, o que possibilita maior flexibilidade na aquisição de itens diversos e assegura a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade dos municípios consorciados, mediante emissão de ordens de fornecimento, observando-se prazos, condições de entrega, controle de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A solução também contempla mecanismos de controle e fiscalização, incluindo a verificação da conformidade dos medicamentos com as normas sanitárias vigentes, exigência de regular registro junto aos órgãos competentes e garantia de rastreabilidade dos produtos fornecidos, de modo a assegurar a qualidade, segurança e eficácia dos itens adquiridos.

Adicionalmente, a adoção da tabela da CMED como referência de preços assegura maior transparência, padronização e aderência ao mercado regulado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da descontinuidade da utilização de outras bases anteriormente empregadas pela Administração Pública.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e eficiente para atender às necessidades da Administração, garantindo o abastecimento contínuo de medicamentos, a racionalização dos custos públicos e a melhoria da gestão consorciada da saúde.

9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso XV a XVII do art. 6º da Lei 14.133/21).

Nos termos dos incisos XV a XVII do art. 6º e do inciso V e §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, a contratação poderá ser parcelada sempre que houver comprovação de **viabilidade técnica** e **vantagem econômica**, de modo a permitir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sem prejuízo à economia de escala.

Assim a aquisição dos produtos objeto desta contratação será realizada de forma **parcelada**, considerando a dimensão e diversidade dos itens necessários ao atendimento das demandas de saúde pública dos municípios consorciados à ACISPES. O parcelamento permite que os produtos sejam entregues de acordo com a necessidade de cada secretaria municipal, evitando estoque excessivo e otimizando a gestão dos recursos públicos.

O fornecimento parcelado assegura ainda maior **eficiência e continuidade**, garantindo que os medicamentos estejam disponíveis de maneira planejada e constante. Tal medida contribui para o planejamento estratégico das Secretarias Municipais de Saúde, evitando desabastecimento e atendendo à população de forma contínua.

A presente contratação se mostra **essencial para atender às demandas de saúde pública de forma eficiente, planejada e contínua**, por meio da contratação de empresa(s) para o fornecimento dos itens indicados. Todos os quantitativos e especificações detalhados encontram-se no anexo II, garantindo transparência, segurança jurídica e aderência à legislação vigente.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

10 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E CRITÉIRO DE JULGAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do **inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21** e do **art. 7º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 40/2020**, a presente licitação poderá adotar o **parcelamento dos itens**, quando demonstrada viabilidade técnica e vantagem econômica. O parcelamento dos itens permite que cada item seja licitado de forma independente, garantindo maior competitividade, ampla participação de fornecedores e propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Portanto, a modalidade escolhida para esta licitação é o **Pregão Eletrônico**, conforme dispõe a legislação vigente e em consonância com a **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União**, garantindo transparência, publicidade, economicidade e eficiência no processo licitatório. A utilização do pregão eletrônico permite maior alcance de potenciais fornecedores, simplificando a disputa e possibilitando a redução de custos para a Administração.

O **critério de julgamento adotado será o "menor desconto por item"**, assegurando que cada fornecedor possa apresentar proposta competitiva para os itens específicos em que detém capacidade técnica e preço vantajoso. Essa forma de julgamento maximiza a **eficiência econômica**, permitindo que a Administração e os municípios participantes adquira cada item pelo preço mais competitivo, sem prejudicar a qualidade ou a continuidade do fornecimento dos insumos, medicamentos e materiais necessários.

O parcelamento dos itens, aliado ao critério de menor valor por item, proporciona um processo licitatório **equilibrado, transparente e eficiente**, garantindo que os municípios consorciados à ACISPES recebam os produtos de forma planejada, contínua e com a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020)

O presente processo licitatório tem como objetivo principal, em conformidade com o **inciso IX do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21** e o **art. 7º, inciso X, da IN 40/2020**, garantir **economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**, assegurando maior efetividade na gestão pública e contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável.

Pretende-se, com a formação do registro de preços, estabelecer um **mecanismo ágil e seguro** para a realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometer a execução orçamentária, proporcionando planejamento eficiente e previsibilidade nos processos de compra.

O processo licitatório tem como finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados à ACISPES, garantindo que a Administração esteja apta a cumprir rigorosamente os ditames legais da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), por intermédio de soluções adequadas a cada situação, prevenindo falhas, adotando decisões mais céleres e eficazes, e minimizando custos e riscos associados à aquisição de insumos, medicamentos e materiais.

Busca-se, igualmente, assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, que promova a contratação com a melhor relação custo-benefício para o Município, garantindo eficiência e segurança jurídica na execução do contrato.

Outro resultado pretendido é assegurar **tratamento isonômico entre os licitantes**, promovendo justa competição, evitando sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturamento durante a execução do contrato, fortalecendo a transparência e integridade do processo licitatório.

Por fim, a contratação decorrente do presente processo exigirá da empresa vencedora o cumprimento das **boas práticas de sustentabilidade**, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos públicos e para a **redução dos impactos ambientais**, alinhando-se aos princípios de responsabilidade socioambiental e de desenvolvimento sustentável aplicáveis à Administração Pública.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

12 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS

A presente contratação, por envolver fornecimento contínuo e planejado de insumos hospitalares, medicamentos, materiais médicos e odontológicos, assim como demais equipamentos de saúde, apresenta riscos inerentes à complexidade do objeto, que devem ser previamente identificados e mitigados, conforme dispõe a **Lei nº 14.133/21** (arts. 6º, 17 e 55).

Dentre os principais riscos da contratação, destacam-se:

- **Risco de desabastecimento ou atraso na entrega**: que poderia comprometer o atendimento à saúde pública nos municípios;
- **Risco de fornecimento inadequado ou de produtos não conformes**: relacionado à qualidade dos materiais ou medicamentos;
- **Risco financeiro**: decorrente de preços inexequíveis, alterações de mercado ou falhas na execução contratual;
- **Risco operacional e logístico**: ligado à distribuição dos produtos de acordo com a demanda de cada secretaria municipal.

Para mitigação desses riscos, a Administração adotará medidas preventivas e de controle, incluindo:

- **Garantia de fornecimento**: mediante a exigência de plano de entrega detalhado, cronogramas e compromissos formais da contratada;
- **Fiscalização e acompanhamento contínuo**: por meio de gestores de contrato designados, com emissão de relatórios periódicos e verificação da conformidade com os padrões técnicos exigidos;
- **Penalidades e multas contratuais**: previstas para descumprimento de prazos, falhas na qualidade ou irregularidades na execução, em conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei nº 14.133/21;
- **Auditorias e inspeções eventuais**: assegurando a qualidade dos produtos e a conformidade com normas técnicas, regulatórias e ambientais;

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

- **Previsão de contingências**: para situações imprevistas, incluindo alternativas de fornecimento emergencial e reposição de itens críticos.

A exigência de garantia, seja contratual ou financeira, reforça a segurança jurídica e operacional da Administração, assegurando que os riscos sejam minimizados e que a execução do contrato ocorra de maneira eficiente, contínua e dentro dos padrões legais, técnicos e éticos esperados.

O presente planejamento de riscos, garantias e mitigação de impactos negativos demonstra a preocupação da Administração em **proteger os recursos públicos, assegurar a continuidade do fornecimento e promover eficiência, transparência e segurança jurídica** em todo o processo licitatório e na execução do contrato.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Antes da assinatura do contrato, a ACISPES deverá promover a **designação formal do gestor e dos fiscais do contrato**, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão estejam devidamente capacitados e instruídos quanto aos procedimentos de acompanhamento, controle de qualidade e recebimento dos produtos. Essa capacitação tem como objetivo garantir que a execução contratual ocorra com transparência, rastreabilidade e eficiência, permitindo pronta identificação e correção de eventuais inconformidades. Além disso, deverão ser providenciados os ajustes administrativos necessários para assegurar infraestrutura de acompanhamento, como formulários de medição, relatórios de entrega, registros de não conformidade e sistemas de controle financeiro integrados.

Por fim, deverão ser verificadas as **condições orçamentárias e financeiras** para celebração do contrato, incluindo a reserva de recursos e a emissão do empenho

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

correspondente, de modo a garantir que não haja interrupção do fornecimento por falta de disponibilidade orçamentária. Recomenda-se, ainda, a conferência de eventuais contratos anteriores em vigor, a fim de evitar sobreposição de objetos e assegurar a transição adequada entre fornecedores. Todas as providências deverão ser formalmente registradas e anexadas ao processo antes da assinatura do contrato, como forma de garantir segurança jurídica, transparência e rastreabilidade administrativa.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)
Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020)

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da presente aquisição referem-se, principalmente, à geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens dos produtos. Para mitigar tais impactos, os produtos deverão ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar, e deve-se priorizar a aquisição de itens que apresentem menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida.

A gestão de resíduos deverá observar a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento adequado dos resíduos sólidos, garantindo a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com a Lei nº

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

12.305/2010. Deve-se também dar preferência à aquisição de produtos reciclados e recicláveis, bem como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. A adoção de produtos mais sustentáveis deve ocorrer de forma gradativa, estabelecendo-se metas crescentes de aquisição, respeitando a viabilidade econômica e a oferta disponível no mercado, sempre com razoabilidade e proporcionalidade.

Os procedimentos de consumo devem ser pautados pela racionalidade, observando a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos. Além disso, é recomendada a preferência por produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância à Lei nº 12.349/2010, bem como a conformidade com normas da ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, garantindo qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

Por fim, todos os produtos, insumos e serviços deverão atender aos regulamentos técnicos expedidos pelo Inmetro, assegurando aspectos relacionados à saúde, à segurança, ao meio ambiente e à proteção do consumidor e da concorrência justa, nos termos da Lei nº 9.933/1999.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Após análise técnica, econômica e administrativa, a equipe de planejamento conclui que a contratação do objeto é **plenamente viável**, atendendo de forma adequada e eficaz à necessidade identificada pela Administração Pública. A solução proposta atende aos requisitos de qualidade, funcionalidade e eficiência, considerando os aspectos de operacionalização, impacto financeiro e sustentabilidade, conforme previsto no inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as características do objeto, a modalidade mais adequada para a licitação é o **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, pois esta modalidade permite maior competitividade,

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

transparência e economicidade, garantindo que a Administração Pública obtenha propostas vantajosas e compatíveis com o interesse público. Tal escolha observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, promovendo a melhor alocação de recursos e a otimização dos gastos públicos.

Dessa forma, a contratação é considerada **viável, oportuna e estratégica**, sendo recomendada sua execução conforme os parâmetros estabelecidos neste documento, garantindo segurança jurídica, previsibilidade na execução e conformidade com os objetivos da política pública atendida. A adoção das medidas previstas assegura que o objeto contratado atenderá integralmente às necessidades da Administração, com plena observância da legislação vigente, princípios administrativos e critérios de sustentabilidade.

Maria Laura Castro Vasconcelos
Farmacêutica

Wagner Guardiano de Abreu
Agente de Contratação Fase interna de licitação

Yuri da Silva Riani
Equipe de Apoio

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 78/2026

ANEXO I – Quantitativos dos Municípios

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ANEXO ÚNICO – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Eu, Maria Laura Castro Vasconcelos, Farmacêutica, na qualidade de representante legal da farmácia da ACISPES, declaro, para os devidos fins, que este setor possui interesse em participar de licitação conjunta, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual **aquisição de medicamentos constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica.

Registra-se que, para fins desta contratação, optou-se pela **estruturação do objeto em grupos conforme a natureza dos medicamentos**, considerando as especificidades técnicas, sanitárias e logísticas envolvidas no fornecimento desses produtos, bem como a necessidade de garantir maior eficiência na gestão contratual.

Nesse sentido, considerando a necessidade de padronização do objeto, ampliação da competitividade e ganho de escala, bem como a prática de mercado no fornecimento de medicamentos, definiu-se a organização dos itens em **06 (seis) grupos**, conforme descrito abaixo:

Tal definição visa assegurar maior eficiência na execução contratual, evitar a fragmentação indevida do objeto e promover maior competitividade, em conformidade com o princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, observado sob a ótica da viabilidade técnica e econômica, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Ressalta-se que os medicamentos a serem adquiridos serão aqueles constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, sendo o critério de julgamento baseado na aplicação de **percentual de desconto sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** ou outro parâmetro oficial vigente, conforme regulamentação aplicável.

Destaca-se, ainda, que a presente manifestação de interesse não implica obrigação de contratação, constituindo-se apenas como instrumento de planejamento da licitação, permitindo a consolidação da demanda e a obtenção de melhores condições para a Administração Pública.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TABELA DE DESCONTO	Valor
1.	**MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A- Z:** MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, COMPREENDENDO PRODUTOS OBTIDOS POR PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS, DESTINADOS À PREVENÇÃO, TRATAMENTO OU DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$35.000
2.	**MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A–Z:** MEDICAMENTOS GENÉRICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, CARACTERIZADOS PELA EQUIVALÊNCIA TERAPÊUTICA AO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$875.000,00
3.	**MEDICAMENTOS SIMILARES DE A-Z:** MEDICAMENTOS SIMILARES, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, COM MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DOS MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$110.000,00
4.	**MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS) DE A-Z:** MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS), INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, REGISTRADOS JUNTO À AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE, COM EFICÁCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE COMPROVADAS.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$315.000,00

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

5.	**MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS DE A-Z:** MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS (QUANDO APLICÁVEL), CONSTANTES DA TABELA DA CMED, OBTIDOS A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$0,00
6.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DA TABELA DA CMED	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$150.000,00

Juiz de Fora, 28 de Abril de 2026.

_____

Farmacêutica

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ANEXO ÚNICO – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Eu, Francisco Reginaldo Nogueira, Prefeito Municipal de Andrelândia, na qualidade de representante legal do Município de Andrelândia, declaro, para os devidos fins, que este Município possui interesse em participar de licitação conjunta, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual **aquisição de medicamentos constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica.

Registra-se que, para fins desta contratação, optou-se pela **estruturação do objeto em grupos conforme a natureza dos medicamentos**, considerando as especificidades técnicas, sanitárias e logísticas envolvidas no fornecimento desses produtos, bem como a necessidade de garantir maior eficiência na gestão contratual.

Nesse sentido, considerando a necessidade de padronização do objeto, ampliação da competitividade e ganho de escala, bem como a prática de mercado no fornecimento de medicamentos, definiu-se a organização dos itens em **06 (seis) grupos**, conforme descrito abaixo:

Tal definição visa assegurar maior eficiência na execução contratual, evitar a fragmentação indevida do objeto e promover maior competitividade, em conformidade com o princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, observado sob a ótica da viabilidade técnica e econômica, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Ressalta-se que os medicamentos a serem adquiridos serão aqueles constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, sendo o critério de julgamento baseado na aplicação de **percentual de desconto sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** ou outro parâmetro oficial vigente, conforme regulamentação aplicável.

Destaca-se, ainda, que a presente manifestação de interesse não implica obrigação de contratação, constituindo-se apenas como instrumento de

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

planejamento da licitação, permitindo a consolidação da demanda e a obtenção de melhores condições para a Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TABELA DE DESCONTO	Valor
1.	**MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A- Z:** MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, COMPREENDENDO PRODUTOS OBTIDOS POR PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS, DESTINADOS À PREVENÇÃO, TRATAMENTO OU DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 50.000
2.	**MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A–Z:** MEDICAMENTOS GENÉRICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, CARACTERIZADOS PELA EQUIVALÊNCIA TERAPÊUTICA AO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 550.000
3.	**MEDICAMENTOS SIMILARES DE A-Z:** MEDICAMENTOS SIMILARES, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, COM MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DOS MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 50.000
4.	**MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS) DE A-Z:** MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS), INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, REGISTRADOS JUNTO À AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE, COM EFICÁCIA,	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 80.000

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	SEGURANÇA E QUALIDADE COMPROVADAS.		
5.	**MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS DE A-Z:** MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS (QUANDO APLICÁVEL), CONSTANTES DA TABELA DA CMED, OBTIDOS A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 50.000
6.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DA TABELA DA CMED	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 300.000

Andrelândia, 23 de Abril de 2026.

FRANCISCO REGINALDO NOGUEIRA:62025147600

Assinado de forma digital por FRANCISCO REGINALDO NOGUEIRA:62025147600
Dados: 2026.04.23 10:00:16 -03'00'

Prefeito Municipal de Andrelândia

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ANEXO ÚNICO

Eu, Jucélio Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal, na qualidade de representante legal do Município de CHÁCARA, declaro, para os devidos fins, que este município possui interesse em participar de licitação conjunta por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual **aquisição de medicamentos constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica.

Registra-se que, para fins desta contratação, optou-se pela **estruturação do objeto em grupos conforme a natureza dos medicamentos**, considerando as especificidades técnicas, sanitárias e logísticas envolvidas no fornecimento desses produtos, bem como a necessidade de garantir maior eficiência na gestão contratual.

Nesse sentido, considerando a necessidade de padronização do objeto, ampliação da competitividade e ganho de escala, bem como a prática de mercado no fornecimento de medicamentos, definiu-se a organização dos itens em **06 (seis) grupos**, conforme descrito abaixo:

Tal definição visa assegurar maior eficiência na execução contratual, evitar a fragmentação indevida do objeto e promover maior competitividade, em conformidade com o princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, observado sob a ótica da viabilidade técnica e econômica, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Ressalta-se que os medicamentos a serem adquiridos serão aqueles constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, sendo o critério de julgamento baseado na aplicação de **percentual de desconto sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** ou outro parâmetro oficial vigente, conforme regulamentação aplicável.

Destaca-se, ainda, que a presente manifestação de interesse não implica obrigação de contratação, constituindo-se apenas como instrumento de planejamento da licitação, permitindo a consolidação da demanda e a obtenção de melhores condições para a Administração Pública.

mod.17

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lacuspes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ACISPES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TABELA DE DESCONTO	Valor
1.	**MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A- Z:** MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, COMPREENDENDO PRODUTOS OBTIDOS POR PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS, DESTINADOS À PREVENÇÃO, TRATAMENTO OU DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 100.000,00
2.	**MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A–Z:** MEDICAMENTOS GENÉRICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, CARACTERIZADOS PELA EQUIVALÊNCIA TERAPÊUTICA AO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 700.000,00
3.	**MEDICAMENTOS SIMILARES DE A-Z:** MEDICAMENTOS SIMILARES, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, COM MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DOS MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 150.000,00
4.	**MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS) DE A-Z:** MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS), INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, REGISTRADOS JUNTO À AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE, COM EFICÁCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE COMPROVADAS.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 500.000,00

mod.17

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABRELI e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ACISPES

5.	**MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS DE A-Z:** MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS (QUANDO APLICÁVEL), CONSTANTES DA TABELA DA CMED, OBTIDOS A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 80.000,00
6.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DA TABELA DA CMED	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$ 50.000,00

Chácara, 31 de março de 2026.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal de CHÁCARA

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA PIANI, WAGNER GUARDIANO ARPEU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ANEXO ÚNICO – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Eu, Ricardo Viana de Lima, Prefeito Municipal de Santana do Deserto, na qualidade de representante legal do Município de Santana do Deserto-MG, declaro, para os devidos fins, que este Município possui interesse em participar de licitação conjunta, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual **aquisição de medicamentos constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica.

Registra-se que, para fins desta contratação, optou-se pela **estruturação do objeto em grupos conforme a natureza dos medicamentos**, considerando as especificidades técnicas, sanitárias e logísticas envolvidas no fornecimento desses produtos, bem como a necessidade de garantir maior eficiência na gestão contratual.

Nesse sentido, considerando a necessidade de padronização do objeto, ampliação da competitividade e ganho de escala, bem como a prática de mercado no fornecimento de medicamentos, definiu-se a organização dos itens em **05 (cinco) grupos**, conforme descrito abaixo:

Tal definição visa assegurar maior eficiência na execução contratual, evitar a fragmentação indevida do objeto e promover maior competitividade, em conformidade com o princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, observado sob a ótica da viabilidade técnica e econômica, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Ressalta-se que os medicamentos a serem adquiridos serão aqueles constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, sendo o critério de julgamento baseado na aplicação de **percentual de desconto sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** ou outro parâmetro oficial vigente, conforme regulamentação aplicável.

Destaca-se, ainda, que a presente manifestação de interesse não implica obrigação de contratação, constituindo-se apenas como instrumento de planejamento da licitação, permitindo a consolidação da demanda e a obtenção de melhores condições para a Administração Pública.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TABELA DE DESCONTO	Valor
1.	**MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A- Z:** MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, COMPREENDENDO PRODUTOS OBTIDOS POR PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS, DESTINADOS À PREVENÇÃO, TRATAMENTO OU DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$50.000,00
2.	**MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A–Z:** MEDICAMENTOS GENÉRICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, CARACTERIZADOS PELA EQUIVALÊNCIA TERAPÊUTICA AO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$300.000,00
3.	**MEDICAMENTOS SIMILARES DE A-Z:** MEDICAMENTOS SIMILARES, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, COM MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DOS MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$300.000,00
4.	**MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS) DE A-Z:** MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS), INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, REGISTRADOS JUNTO À AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE, COM EFICÁCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE COMPROVADAS.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$350.000,00
5.	**MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS DE A-Z:** MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS (QUANDO APLICÁVEL), CONSTANTES DA TABELA DA CMED, OBTIDOS A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED _____%	R$50.000,00

Santana do Deserto, 28 de abril de 2026

Ricardo Viana de Lima
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Ricardo Viana de Lima

Prefeito Municipal de Santana do Deserto - MG

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 78/2026

ANEXO II – Cotação AMM e Edital

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

A **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES**, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP nº 36025-275, inscrito no CNPJ sob o nº 01.203.485/0001-83, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 87/2025, publicada no dia 04/11/2025, processo administrativo n.º 258/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **RIO PHARMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.531.066/0001-09, sediado(a) na Rua Augusto Pereira Leal Junior, s/n, bairro Cidade Nova, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP 28.470-000, neste ato representado(a) por Lucas Faria Eccard, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento de insumos hospitalares, medicamentos, materiais médicos, materiais odontológicos, bem como demais materiais e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Saúde, visando à formação de Ata de Registro de Preços, conforme demanda das unidades participantes. especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo *do edital*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 2.2, durante a validade da Ata.

2.2. Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.

2.3. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta ata, correrão a conta de dotação especificados orçamentos de cada órgão participante e do órgão gerenciador, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

2.3.1. O órgão solicitante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIS ARAGAO VASCONCELOS e JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B69-D6A2-4EBE e informe o código 5650-8B69-D6A2-4EBE
mod.17

2.4. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 15

MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final	Sub Total
MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	1,00 Desconto	12,66%	R$ 1.235.434,21
Total Lote 15	x1		R$ 1.235.434,21

Lote 17

MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final	Sub Total
MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	1,00 Desconto	9,47%	R$ 942.973,9[illegible]
Total Lote 17	x1		R$ 942.973,9[illegible]

2.5. Os itens a serem adquiridos por meio da presente ata serão distribuídos entre os órgãos constantes na tabela anexa a esta ata, conforme previsto no edital.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

Vedação a acréscimo de quantitativos

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUISA ARGENTI VOGNES e LIZARDO VINICIUS LADEIRA DE OLIVEIRA BARRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B64-D6A2-41BE e informe o código 5650-8B64-D6A2-41BE

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARGENTI VASCONCELOS e ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-D6A2-41BE e informe o código 5650-8B59-D6A2-41BE
mod.17

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderão:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARGENTI VASCONCELOS e ALBERTO DE OLIVEIRA BARRETO NAVARRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B69-D6A2-41BE e informe o código 5650-8B69-D6A2-41BE

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARAGAO VASCONCELOS e [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-D6A2-41BE e informe o código 5650-8B59-D6A2-41BE

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARGENTI VASCONCELOS e JOAO GILBERTO MANTELLI DE OLIVEIRA BARRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B69-D6A2-41BE e informe o código 5650-8B69-D6A2-41BE

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal n° 11.462/23:

8.5.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento 13 de 24 convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços

8.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARGENTI VASCONCELOS e MARCIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-D6A2-41BE e informe o código 5650-8B59-D6A2-41BE
mod.17

ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARRIENTI VASCONCELOS e JOAO GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA BARRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B69-D6A2-4EBE e informe o código 5650-8B69-D6A2-4EBE

11.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ACISPES e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.3. O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio Acispes ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

11.4. O Consórcio Acispes reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

11.5. O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio Acispes, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.

11.6. Nos termos do art. 23 do Decreto n° 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

12. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio Acispes, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio Acispes, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

12.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio Acispes e órgãos participantes, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio Acispes a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio Acispes, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARAGAO VASCONCELOS e ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-D6A2-41BE e informe o código 5650-8B59-D6A2-41BE
mod.17

Acispes a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio Acispes, nos termos desta cláusula.

12.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio Acispes, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio Acispes, mediante a adoção das seguintes providências

a) dedução de créditos do fornecedor; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio Acispes.

13. DO FATURAMENTO

13.1. Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

14. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

14.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

14.4. Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.5. Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARGENTI VASCONCELOS e MARCELO ALVARO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B69-D6A2-41BE e informe o código 5650-8B69-D6A2-41BE

14.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

13.2. O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor. 14 de 24

13.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

13.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

13.5. No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

16. DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

16.1. O liquidante das contratações decorrentes deste instrumento será Bruno Jose Machado da Silva.

16.2. O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será Maria Laura Castro Vasconcelos/Raissa Andrade.

16.3. A gestora das contratações do presente instrumento será Adriana Lima Ferreira.

16.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Juiz de Fora, 05 de janeiro de 2026.

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIS ARAUJO VASCONCELOS e MARIA LAURA DE CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B69-D6A2-41BE e informe o código 5650-8B69-D6A2-41BE
mod.17

Jucélio Fernandes de Oliveira

Presidente da Acispes.

Lucas Faria Eccard

RIO PHARMA LTDA

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARGENTI VASCONCELOS e JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8864-D6A2-41BE e informe o código 5650-8864-D6A2-41BE

ITEM	ACISPES	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a ZCONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A ZCONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços

Assinado por 2 pessoas: MARCOS LUIS ARGENTINO CONCEICAO e CLAUDIO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-0642-A1BE e informe o código 5650-8B59-0642-A1BE

				desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 35.860,10	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS	Catalogo	R$ 565.593,06	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUCIA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B54-D642-A1BE e informe o código 5650-8B54-D642-A1BE

	OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 662.855,16	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 332.281,23	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO	Catalogo	R$ 551.584,02	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIS DOS SANTOS e ARIANI NOGUEIRA CELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-D5A2-A1BE e informe o código 5650-8B59-D5A2-A1BE

	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 64.511,35	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 11.614,90	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

Assinado por 2 pessoas: MARCIA SILVA VASCONCELOS e ANTONIO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-0642-A1BE e informe o código 5650-8B59-0642-A1BE

17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 77.478,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

ITEM	CHÁCARA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 2 pessoas: PARCIAL SUBARRENDAMENTO DE CHÁCARA E OUTRAS AVENÇAS DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CHÁCARAS E CONDOMÍNIOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8859-0642-A1BE e informe o código 5650-8859-0642-A1BE

4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 130.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 15.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%

Assinado por 2 pessoas: MARCOS VINICIUS SARAIVA e outra
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-D5A2-4A1E-E informe o código 5650-8B59-D5A2-4A1E

9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).________%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).________%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 600.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).________%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____

Assinado por 2 pessoas: MARCELO AUGUSTO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8859-D642-4A1E e informe o código 5650-8859-D642-4A1E

	DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			_____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 400.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIS VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-0642-4B1E e informe o código 5650-8B59-0642-4B1E

15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

ITEM	CORONEL PACHECO	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto

Assinado por 1 pessoa: MARCIA LUIS VARGAS VACCARI CELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8859-0642-4188 e informe o código 5650-8859-0642-4188

1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 130.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas

Assinado por 2 pessoas: MARCIA ANDREIA DE OLIVEIRA e MARCIA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B54-1D62-4A1E e informe o código 5650-8B54-1D62-4A1E

				do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 20.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas

Assinado por 2 pessoas: MARCELO VASCONCELOS DE CARVALHO e MARCELO VASCONCELOS DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8654-1D42-4A1E e informe o código 5650-8654-1D42-4A1E

	NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			do estado (TCEMG)._____ _____%
11	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 600.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
12	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
13	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 400.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUCIA DE OLIVEIRA e ANTONIO MOREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B64-1D62-A1BE e informe o código 5650-8B64-1D62-A1BE

14	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
15	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
16	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
17	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade

Assinado por 34 pessoas: MARCIA LUIS ARGENTI MOREIRA:01203485000183 e outras
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-B8C4-1D6A2-A1BE e informe o código 5650-B8C4-1D6A2-A1BE

	E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

ITEM	ARACITABA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIS VARGAS ANTUNES CONCELOS e ANA PAULA DE OLIVEIRA BARRETO ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-1D42-4E3E e informe o código 5650-8B59-1D42-4E3E

				contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 110.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 10.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 30.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR	Catalogo	R$ 20.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIS ALVARENGA NOVAES e LUIZ ARTUR VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-1D42-4E8E informe o código 5650-8B59-1D42-4E8E

	À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL			pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 500.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIS SARAIVA VASCONCELOS e MARCELO DE ANDRADE FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-1D42-AE3E e informe o código 5650-8B59-1D42-AE3E

13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 300.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 35.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 45.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE	Catalogo	R$ 25.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços

Assinado por 2 pessoas: MARCOTA SUBSTITUIDO POR ADRIENE NAMURA DE OLIVEIRA e ADRIANO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-1D6A-2AEE e informe o código 5650-8B59-1D6A-2AEE

	REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

ITEM	GOIANÁ	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 80.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS VARGAS e ANDERSON LADISLAU DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/3650-8B59-0642-A1BE

3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 150.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 20.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 2 pessoas: MARCIA DAS GRAÇAS ARANTES DE OLIVEIRA e JOCELO BARBOSA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8864-0642-4184 e informe o código 5650-8864-0642-4184

8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 700.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO	Catalogo	R$ 150.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIS ARAGAO e MARCELA DE OLIVEIRA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-1D42-E1B2 e informe o código 5650-8B59-1D42-E1B2

	MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARESCONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%_____
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 400.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%_____
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%_____

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIS VASCONCELOS e ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B69-D6A2-4EBE e informe o código 5650-8B69-D6A2-4EBE

15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARAUJO e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B69-1D64-4E8E e informe o código 5650-8B69-1D64-4E8E

ITEM	RIO NOVO	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 150.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LISBOA VARGAS e ANTONIO VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-1D42-AE1E e informe o código 5650-8B59-1D42-AE1E

				preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 20.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade

Assinado por 9 pessoas: MARCIA LUIS ARAUJO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-0D42-A1B8-E

	FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 900.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 120.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARAGAO VASCONCELOS e outra
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-1D42-4E3E e informe o código 5650-8B59-1D42-4E3E

13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 500.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARAUJO e outra
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-1D62-AE1E e informe o código 5650-8B59-1D62-AE1E
mod.17

16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

ITEM	EWBANK DA CÂMARA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARAUJO e MARCIA DE OLIVEIRA BARBOSA VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B69-0B42-4E1E e informe o código 5650-8B69-0B42-4E1E
mod.17

2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 130.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 10.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas

Assinado por 2 pessoas: MARCIA ANGELA DE OLIVEIRA BARRO VASCONCELLOS e ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BARRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-D5A2-4A1E e informe o código 5650-8B59-D5A2-4A1E

				do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 2 pessoas: MARCELO LUIS ARRUDA MONTEIRO e ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-0B42-A1B8 e informe o código 5650-8B59-0B42-A1B8

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 600.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 150.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 450.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUCIA FARIA E VINICIUS GUARDIANO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-0B42-A1B8 e informe o código 5650-8B59-0B42-A1B8

14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIS ARANTES VASCONCELOS e ALESSANDRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-1D5A2-A1BE e informe o código 5650-8B59-1D5A2-A1BE

17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

ITEM	BOCAINA DE MINAS	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 65.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 2 pessoas: MARCIANA APARECIDA DA SILVA e ANA PAULA VISCONCELOS SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-B359-D6A2-A19E e informe o código 5650-B359-D6A2-A19E

4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 130.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 15.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços das tabelade preços desenvolvido pelo

Assinado por 3 pessoas: MARCELA SUSANA TRENTIN MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8864-0642-4181 e informe o código 5650-8864-0642-4181

	QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL			tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 1.000.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 110.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIS ARANTES e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-0B42-4E3E e informe o código 5650-8B59-0B42-4E3E

13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 390.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 45.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

mod.17
Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARANTES e VINICIUS DE OLIVEIRA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-D6A2-41BE e informe o código 5650-8B59-D6A2-41BE

16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 35.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

ITEM	SIMÃO PEREIRA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 2 pessoas: MARCIA DE ASSIS ATROMIT MACHADO e ELIANE APARECIDA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao
mod17
ALVARO VASCONCELOS

3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 140.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 15.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 2 pessoas: MARCIA DIAS ARGENTI MOREIRA e ELIZABETH DE ANDRADE CARVALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B69-0642-4181 e informe o código 5650-8B69-0642-4181

8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 700.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS VARGAS e ANTONIO VINICIUS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-0D42-4E3E e informe o código 5650-8B59-0D42-4E3E

12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 150.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 450.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 45.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS AZARIAS MOREIRA e ANTONIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B64-D6A2-4E1E e informe o código 5650-8B64-D6A2-4E1E

15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

ITEM	OLIVEIRA FORTES	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto

Assinado por 2 pessoas: ...SUS/ARTEMIS DE OLIVEIRA FORTES e ...ARO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B69-D6A2-41BE e informe o código 5650-8B69-D6A2-41BE

1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 130.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 2 pessoas: MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARCOS ANDRE DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B69-0642-4181 e informe o código 5650-8B69-0642-4181

6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 10.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod17
Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e ROBERTA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B64-0D42-4EBE informe o código 5650-8B64-0D42-4EBE

11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 600.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 400.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo

Assinado por 3 pessoas: MARCIA LUIS ARANTI NOGUEIRA, ADRIANA DE OLIVEIRA BARBOSA e ANA PAULA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B5A-D6A2-4E3E e informe o código 5650-8B5A-D6A2-4E3E

	SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 30.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO	Catalogo	R$ 45.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 2 pessoas: MARCIO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B69-0642-A1BE e informe o código 5650-8B69-0642-A1BE

	ESTADO (TCEMG).			

ITEM	BELMIRO BRAGA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 63.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 2 pessoas: MARCIO VASCONCELOS BRAGA e ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/3650-8B59-D642-4EBE e informe o código 3650-8B59-D642-4EBE

5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 125.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 12.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 45.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 35.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIS ARAUJO e GENIVALDO LOURENCO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B64-D6A2-4FBE e informe o código 5650-8B64-D6A2-4FBE

	OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 630.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 105.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARANTES e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B39-D6A2-41BE e informe o código 5650-8B39-D6A2-41BE

13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 380.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

mod.17
Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARAUJO e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-D6A2-4EBE informando o código verificador 00000 e a chave 0000

16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 35.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 53.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

ITEM	MATIAS BARBOSA-MG	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 150.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 2 pessoas: MARCIA DAS GRAÇAS ATROCH MACHADO e ANDRE LUIZ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao

3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 150.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 500.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 2 pessoas: MARCIA DE CASSIA ARGENTI MENDONES COUTO e JULIANA DE OLIVEIRA ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B69-0642-4181 e informe o código 5650-8B69-0642-4181

8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 1.000.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 2.000.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 3.000.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIS ARAGAO e ANTONIO VAGNER DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-0D42-4E3E e informe o código 5650-8B59-0D42-4E3E

12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 2.000.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 1.000.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 500.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARAUJO e ANTONIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8864-D624-4E1E e informe o código 5650-8864-D624-4E1E

15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 250.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 250.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 250.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

ITEM	SANTANA DO DESERTO	Unid.	Valor Estimado	Valor Descon

Assinado por 2 pessoas: VALIDAR DOCUMENTOS DE CLAVEIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-D6A2-41BE e informe o código 5650-8B59-D6A2-41BE

1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 140.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas

Assinado por 2 pessoas: CPF 06[illegible] e CPF 05[illegible]
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8868-D0A2-4E3E informando o código 5650-8868-D0A2-4E3E

				do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 10.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo

Assinado por 2 pessoas: MARCOS LUIS ARRIENVO GONÇALVES e ADRIANO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B64-D642-4E1E e informe o código 5650-8B64-D642-4E1E

	ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 700.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 450.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 2 pessoas: MARCELO SILVA ARAUJO e ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-0642-E18E e informe o código 5650-8B59-0642-E18E

14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._________%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._________%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._________%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUCIA DE OLIVEIRA e ANDREIA DE CARVALHO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B69-D6A4-0E42 e informe o código 5650-8B69-D6A4-0E42

	MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

ITEM	ARANTINA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 65.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido

Assinado por 2 pessoas: MARCIO DOS SANTOS ARGENTI MOREIRA e ANA CAROLINA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-0D42-AE3E informe o código 5650-8B59-0D42-AE3E

				pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 130.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 15.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %

Assinado por 2 pessoas: MARCOS LUIS ARANTES e JULIANA MOREIRA GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5659-8B59-D6A2-4EBE e informe o código 5659-8B59-D6A2-4EBE

7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 45.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ %
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %

Assinado por 2 pessoas: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA e ANGELA MARIA CONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/Verificacao/5650-8864-D642-4E1E e informe o código 5650-8864-D642-4E1E

	DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			_____ %
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 600.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 120.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 400.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIS ADRIANO (CONTRATADO) e ANA PAULA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS (CONTRATADO)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-1D42-A1BE e informe o código 5650-8B59-1D42-A1BE

14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).

Assinado por 2 pessoas: MARCIA DE FATIMA VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5659-8B59-D6A2-4EBE e informe o código 5659-8B59-D6A2-4EBE

				_____ %
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %

ITEM	PEDRO TEIXEIRA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido

Assinado por 2 pessoas: MARCOS VINICIUS ARANTES MOREIRA e ANA PAULA DE CARVALHO CONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8864-0D42-A1B8 e informe o código 5650-8864-0D42-A1B8

				pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 120.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %

mod.17
Assinado por 2 pessoas: MARCOS VINICIUS GONCALVES DE OLIVEIRA e ANGELA MARIA RIBEIRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/3650-B89A-D6A2-4EBE e informe o código 3650-B89A-D6A2-4EBE

6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 10.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 45.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ %
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 30.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %

Assinado por 2 pessoas: MARCELA JULIANA VIEIRA e MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-D624-A1BE informe o código 5650-8B59-D624-A1BE

				_____ %
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 600.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARTIOLI e JULIANA MACHADO NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B69-D6A2-A1B8 e informe o código 5650-8B69-D6A2-A1B8

13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 400.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).___ _____ %
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).___ _____ %
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).___ _____ %

Assinado por 2 pessoas: CAMARGO SUS/ARAUJO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8864-0642-AF8E e informe o código 5650-8864-0642-AF8E

16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 30.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 500.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %

ITEM	ANDRELÂNDIA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 140.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _%

Assinado por 2 pessoas: PAULO MATEUS ARANTES e ANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B64-D582-A1BE e informe o código 5650-8B64-D582-A1BE

2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 240.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços

Assinado por 2 pessoas: MARCIA PAULA SANTIAGO ARANTES e ELIANA MARIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B94-1D42-A1BE e informe o código 5650-8B94-1D42-A1BE

				desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 20.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 80.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 90.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ %
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS	Catalogo	R$ 60,000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS VARGENTI MOREIRA e MARIO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B64-1D62-A1BE e informe o código 5650-8B64-1D62-A1BE

	SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL			preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 1.000.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _%

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARRIENTI MOGNON E ESCOLA DE GOVERNANCA PUBLICA DO VALE DO RIO DOCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-B864-1D62-4A1E e informe o código 3337-8B54-0B42-A1E8E
mod.17

12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 200.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 800.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _%

mod.17
Assinado por 2 pessoas: MARCELA SUSANA GARCIA e ANGELO MARCOS VIANA DE LOYOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-B864-D6A2-A1BE e informe o código 5650-B864-D6A2-A1BE

15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 90.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: MARCIA SILVA ARAUJO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8B59-1D62-A1BE e informe o código 5650-8B59-1D62-A1BE

ITEM	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 120.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

mod.17
Assinado por 2 pessoas: CRISTIANE DE FATIMA VASCONCELLOS e LUIZ ARTHUR VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5870-3884-D0A4

5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 120.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 13.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de

mod 17 Assinado por 2 pessoas: CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA e ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/0580-8864-D6E2-A8B3 e informe o código 0580-8864-D6E2-A8B3

	CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL			contas do estado (TCEMG).____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 700.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 200.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUCIA VASCONCELLOS e ANA PAULA DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.portalgo.com.br/verificacao/9650-8859-D6A4-E6E8 e informe o código 9650-8859-D6A4-E6E8

13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 400.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%

mod.17
Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.mocconbrasil.com.br/verificacao/5650-8854-D8A2-4EBE e informe o código 5650-8854-D8A2-4EBE

16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 80.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

ITEM	BOM JARDIM DE MINAS	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de

Assinado por 2 pessoas: MARCIA VASCONCELOS ARRUDA e ANA CLAUDIA DE ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/

				contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 135.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 15.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 2 pessoas: MARCIA DE FATIMA VASCONCELLOS CAVALCANTI e ELIZABETH NAVES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/3950-0B84-1E4A-2E1E e informe o código 3950-0B84-1E4A-2E1E

7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

mod.17
Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIS ARANTES e VICENTE DE PAULO GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5690-8B69-D6A2-A9E1 informe o código 5690-8B69-D6A2-A9E1

11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 650.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 110.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 450.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E	Catalogo	R$ 45.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIS ARANTES e VASCO CICCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5658-0B3A-D6A2-4E8E informando o código verificador: 5658-0B3A-D6A2-4E8E

	SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%_____
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela de preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%_____
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 35.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela de preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%_____
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela de preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%_____

Assinado por 2 pessoas: MARCIA DE FATIMA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8894-0682 e informe o código 5650-8894-0682

	ESTADO (TCEMG).			

ITEM	OLARIA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade

Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIS VARGAS e ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-0B3C-0642-F1B8

				preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 130.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 20.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM.____ _____%

mod.17
Assinado por 8 pessoas: CPF 056[illegible]
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://adpo.1doc.com.br/verificacao/5652-3B69-1D6A-2AE8 e informe o código 5652-3B69-1D6A-2AE8

9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 600.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%

mod.17
Assinado por 2 pessoas: MARCIA LUIZA ARANTES MOREIRA e ANA CAROLINA MARTINS VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6658-8B94-4E42-4EBE e informe o código 6658-8B94-4E42-4EBE

12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 400.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

mod.17
Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARANTES e MARCO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8864-D624-2AEB e informe o código 5650-8864-D624-2AEB

15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

ITEM	LIMA DUARTE	Unid.	Valor Estimado	Valor Descon

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA e LUIS ARTHUR MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6650-8858-D642-41BE e informe o código 6650-8858-D642-41BE
mod.17

1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 140.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 240.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 25.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado

Assinado por 2 pessoas: MARIA LUIZA DE JESUS VASCONCELLOS e ANA PAULA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5D07-8B5A-0D42-A1B8

				(TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 75.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS ARANTES MOREIRA e ANTONIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8864-D642-4FBE e informe o código 5650-8864-D642-4FBE

11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 1.000.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 250.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 850.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ANTONIO VASCONCELLOS e ANA CLAUDIA SILVA ARANTES
Para verificar as assinaturas, acesse https://acispes1.doc.com.br/verificador e informe o código 5650-8B6A-D6A2-4E3E

	SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			contas do estado (TCEMG)._____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 120.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela de preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela de preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela de preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

mod.17
Assinado por 2 pessoas: MARCOS VINICIUS BARBOSA DE OLIVEIRA e MARCIO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5660-8E94-0A42-4E1E e informe o código 5660-8E94-0A42-4E1E

	ESTADO (TCEMG).			

Assinado por 2 pessoas: MARCELA LUIS VARGENS JUNQUEIRA DE OLIVEIRA e MARCIO ANTONIO DE CARVALHO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5650-8864-D6A2-4EBE e informe o código 5650-8864-D6A2-4EBE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5550-F36A-0634-A1F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELLUS ARGENTINO DE SOUZA (CPF 120.XXX.XXX-06) em 06/01/2026 08:36:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign Multipla G7 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF 027.XXX.XXX-03) em 06/01/2026 12:53:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5550-F36A-0634-A1F1

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

A **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES**, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP nº 36025-275, inscrito no CNPJ sob o nº 01.203.485/0001-83, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 87/2025, publicada no dia 04/11/2025, processo administrativo n.º 258/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.920.081/0001-58, sediado(a) na Rua Abílio Barreto, número 374, loja 03, Cidade Universitária, município São Gonçalo do Rio Abaixo - MG, CEP 35.935-000, neste ato representado(a) pelo sócio Marcio Junior De Oliveira Pontes, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento de insumos hospitalares, medicamentos, materiais médicos, materiais odontológicos, bem como demais materiais e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Saúde, visando à formação de Ata de Registro de Preços, conforme demanda das unidades participantes. especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo *do edital*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 2.2, durante a validade da Ata.

2.2. Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.

2.3. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta ata, correrão a conta de dotação especificados orçamentos de cada órgão participante e do órgão gerenciador, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158
Assinado de forma digital por PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158
Dados: 2026.01.06 08:56:21 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

2.3.1. O órgão solicitante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

2.4. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 14			
MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z			
Descrição dos Itens	**Quantidade / Unidade**	**Desconto final**	**Sub Total**
MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Desconto	17,18%	R$ 13.535.152,64
Total Lote 14	x1		R$ 13.535.152,64

Lote 16			
MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z			
Descrição dos Itens	**Quantidade / Unidade**	**Desconto final**	**Sub Total**
MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Desconto	12,75%	R$ 4.098.377,87
Total Lote 16	x1		R$ 4.098.377,87

2.5. Os itens a serem adquiridos por meio da presente ata serão distribuídos entre os órgãos constantes na tabela anexa a esta ata, conforme previsto no edital.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158

Assinado de forma digital por PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158
Dados: 2026.01.06 09:17:34 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

4.2. A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158
Assinado de forma digital por PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158 Dados: 2026.01.06 09:18:32 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

mod.17

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderão:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158
Assinado de forma digital por PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158 Dados: 2026.01.06 09:19:08 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158
Assinado de forma digital por PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158 Dados: 2026.01.06 09:19:44 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

mod.17

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158
Assinado de forma digital por PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158
Dados: 2026.01.06 09:20:26 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal n° 11.462/23:

8.5.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento 13 de 24 convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços

8.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158
Assinado de forma digital por PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158
Dados: 2026.01.06 09:21:40 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

mod.17

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158
Assinado de forma digital por PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158 Dados: 2026.01.06 09:22:18 -03'00'
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ACISPES e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.3. O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio Acispes ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

11.4. O Consórcio Acispes reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

11.5. O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio Acispes, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.

11.6. Nos termos do art. 23 do Decreto n° 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

12. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio Acispes, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio Acispes,

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E
PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158
Assinado de forma digital por PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158
Dados: 2026.01.06 09:22:57 -03'00'

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313

obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

12.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio Acispes e órgãos participantes, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio Acispes a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio Acispes, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio Acispes a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio Acispes, nos termos desta cláusula.

12.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio Acispes, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio Acispes, mediante a adoção das seguintes providências

a) dedução de créditos do fornecedor; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio Acispes.

13. DO FATURAMENTO

13.1. Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

14. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no

PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158
Assinado de forma digital por PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158 Dados: 2026.01.06 09:23:46 -03'00'
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

14.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

14.4. Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.5. Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

14.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

13.2. O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor. 14 de 24

13.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158
Assinado de forma digital por PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158 Dados: 2026.01.06 09:24:35 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

13.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

13.5. No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

15. DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

15.1. O liquidante das contratações decorrentes deste instrumento será Bruno Jose Machado da Silva.

15.2. O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será Maria Laura Castro Vasconcelos/Raissa Andrade.

15.3. A gestora das contratações do presente instrumento será Adriana Lima Ferreira.

15.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Juiz de Fora, 05 de janeiro de 2026.

Jucélio Fernandes de Oliveira

Presidente da Acispes.

PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158

Assinado de forma digital por PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD:37920081000158
Dados: 2026.01.06 09:25:21 -03'00'

Marcio Junior De Oliveira Pontes

PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ITEM	ACISPES	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a ZCONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A ZCONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

				desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%_____
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%_____
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%_____
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____%_____
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 35.860,10	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%_____
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS	Catalogo	R$ 565.593,06	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços

Assinado por 3 pessoas: JURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 662.855,16	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 332.281,23	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO	Catalogo	R$ 551.584,02	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ARAÚJO e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 64.511,35	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 11.614,90	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA CLARA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 77.478,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

ITEM	CHÁCARA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 3 pessoas: JURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VALCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 130.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 15.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).________%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).________%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 600.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).________%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA GIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			_____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 400.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____%

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

ITEM	CORONEL PACHECO	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto

Assinado por 1 YURI DA SILVA RIANI, WAGNER JUNIO DIANO AMREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 130.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

				do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 20.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			do estado (TCEMG)._____ _____%
11	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 600.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
12	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
13	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 400.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA AUXILIADORA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

14	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
15	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
16	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
17	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade

Assinado por 34 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WARNER GUARDIANO ASSEU e MARIA LAURA CASTRO VAZ CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

ITEM	ARACITABA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de

Assinado por 3 pessoas: AURI DA SILVA JUNIOR, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

				contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 110.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 10.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 30.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR	Catalogo	R$ 20.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI WAGNER GUARDIANO AREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL			pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 500.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA ABREU, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 300.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 35.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 45.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE	Catalogo	R$ 25.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI WAGNER GUARDIANO ARAUJO e MARIA LAURA CASTRO VALE CORCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

ITEM	GOIANÁ	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 80.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUERDIANO ABREU e MARIA ADRA CASTRO VAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e código 5657-8859-D5A2-EB8E

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 150.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 20.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 3 pessoas: YURI SILVA PENNA WAGNER GUARDIANO BRAGU e MARIA LAURA CASTRO ALCOCELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 700.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO	Catalogo	R$ 150.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO FARIA COCELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARESCONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%_____
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 400.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%_____
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%_____

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GOMES PORTUGUESA e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ITEM	RIO NOVO	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 150.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASSIRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

				preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 20.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade

Assinado por 9 pessoas: YURI DA SILVA ARAUJO WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 900.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 120.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO BREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 500.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

ITEM	EWBANK DA CÂMARA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA REAL, WAGNER GUARDIANO, MARIA LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 130.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 10.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas

Assinado por 2 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

				do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU E MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 600.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 150.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 450.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA GIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA GASTALHO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RAMOS WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA MESQUITA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

ITEM	BOCAINA DE MINAS	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 65.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RENN WAGNER GUARDIANO ARREU E MARIA LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 130.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 15.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo

Assinado por 2 pessoas: YURI DA SILVA RENN, WAGNER GUARDIANO ARREU e MARIA LAURA CASTRO ANACLETO CELOTO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL			tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 1.000.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 110.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA ARAUJO, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 390.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 45.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER JULIO DIANO TAREO e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 35.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

ITEM	SIMÃO PEREIRA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER JUAREZ DIANO ABREU e MARIA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/9D5A2-EB8E e informe o código 9857-8859-D5A2-EB8E

3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 140.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 15.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RAMOS, WAGNER GUARDIANO BRITO e MARIA LAURA CASTRO ANDRADE COELOHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 700.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 150.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 450.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 45.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER LADDINO ABRET e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).________%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).________%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).________%

ITEM	OLIVEIRA FORTES	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto

mod.17
Assinado por 3 pessoas: SILVA RIANI, WAGNER GUERDIANY ABREU E MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 130.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DAVILA RIANI, WAGNER GUARDIANO BRITO e MARIA LAURA CASTRO ANDRADE COELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 10.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod17
Assinado por 3 pessoas: YURI ALVES RIANI WAGNER GUARDIANO ABREU MARIA AURACA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 600.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 400.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo

Assinado por 2 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 30.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO	Catalogo	R$ 45.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIBEIRO, WAGNER GUARDIANO ABREU MARIA AURACASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-05A2-EB8E e informe o código 5657-8859-05A2-EB8E

	ESTADO (TCEMG).			

ITEM	BELMIRO BRAGA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 63.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/D557-8859-D5A2-EB8E e informe o código D557-8859-D5A2-EB8E

5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 125.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 12.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 45.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 35.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA [illegible] WAGNER DUARTE DIANO ABREU MARIA LAURA CASTRO VISCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-F88E e informe o código 5657-8859-D5A2-F88E

	OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 630.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 105.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 380.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER JUAN DIANO TARRE e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 35.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 53.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

ITEM	MATIAS BARBOSA-MG	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 150.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RANI, WAGNER JUAREZ DIANO ARRUDA e MARIA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/D5A2-EB8E e informe o código 9857-8859-D5A2-EB8E

3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 150.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 500.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI SILVA RENN WAGNER GUARDIANO BRITO e MARIA LAURA CASTRO ANDRADE CELOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 1.000.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 2.000.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 3.000.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 2.000.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 1.000.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 500.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER ALADDINO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 250.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 250.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 250.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

ITEM	SANTANA DO DESERTO	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto

Assinado por 3 pessoas: SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU E MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 140.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://acispes.1doc.com.br/Verificacao/5657-8858-DD42-EB8E e informe o código 5657-8858-DD42-EB8E

				do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 10.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDANI AREU e MARIA APARECIDA PEDRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 700.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 450.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIA, ANA LAURA COSTA VASCONCELOS e MARA LAURA GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços

Assinado de forma digital por: YURI DA SILVA RIANI:09496960606 e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELLOS ARREU:13
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

ITEM	ARANTINA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 65.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido

Assinado por 3 pessoas: YURI DOSSI VARIANI, WAGNER GIARDINO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

				pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 130.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 15.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %

mod.17
Assinado por 3 pessoas: KAUÊ DA SILVA RIANI, WAGNER JUAREDIANO ABREU E MARIA LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 45.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ %
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %

Assinado por 3 pessoas: MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS, LUCIANO AUGUSTO GUARDIANO e VALQUIRIA NEVES GUARDIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/Verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			_____ %
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 600.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 120.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 400.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA CARVALHO, WAGNER JUAREZ DE ARAUJO e MARIA LAURA SARROVASCO NICOLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).

Assinado por 3 pessoas: JURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIANA LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

				_____ %
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %

ITEM	PEDRO TEIXEIRA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUERRIANO ABREU e MARIA APARECIDA CONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

				pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 120.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER JUAREZ DANO ABREU e MARIA AUXILIADORA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/3657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 10.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 45.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ %
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 30.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %

Assinado por 3 pessoas: MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturas.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

				_____ %
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 600.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG). _____ %

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RAMOS, WAGNER GUARDIANO APRILIO MARIA LAURA CASTRO VISCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 400.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).___ _____ %
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).___ _____ %
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).___ _____ %

mod.17
Assinado por 3 pessoas: JULIANA DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 30.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 500.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ %

ITEM	ANDRELÂNDIA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 140.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _%

Assinado por 3 pessoas: JULIANA DA SILVA RIANI, WAGNER JUAREZ DE CASTRO e MARIA LAURA CASTRO DESCONCEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _____ _%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _____ _%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _____ _%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 240.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços

Assinado por 3 pessoas: YURI ANA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

				desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _____ _%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 20.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _____ _%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 80.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _____ _%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 90.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM.__ _____ %
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS	Catalogo	R$ 60,000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os

mod:1
Assinado por 3 pessoas: JURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU E MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL			preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 1.000.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _%

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO CABRAL e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 200.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _%_
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 800.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _%_
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _%_

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA ARAUJO, WAGNER GUARDIANO CABRAL e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _____ _%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _____ _%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 90.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).__ _____ _%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA CAROLINA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ITEM	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 120.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: CLAUDIO SILVA JUNIOR, VANESSA GUARDIANO ABELHA MARTINS e ISAURO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8850-DA42-E38E e informe o código 5657-8850-DA42-E38E

5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 120.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 13.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de

mod 17 - Assinado por 3 pessoas: YARA DILLYA MARIANI, WAGNER GIARDIANO ABREU MARTINELLI e MARCOS CONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes1.ddc.com.br/verificacaoDocs e informe o código 5657-8859-D5A2-1B8B

	CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL			contas do estado (TCEMG).____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 700.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 200.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIBEIRO, VAGNER ADDINO ABREU e MARIA LAURA CARTA VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.assine.com.br/verificacao/9657-8859-D5AE-EB8E e informe o código 9657-8859-D5AE-EB8E

13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 400.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, IVANA ANNE GUADENCIO e MARIA LAURA CASTRO VALENCIOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D842-EB8E e informe o código 5657-8859-D842-EB8E

16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 80.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

ITEM	BOM JARDIM DE MINAS	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE DA SILVA CASTRO VASCONCELLOS, ADRIANA RIANI, WAGNER JUARDAN ARRUDA e MARIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/9D5A2-5B8E-3889-BAAE-E8E

				contas do estado (TCEMG)._____ _____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 135.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 15.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

Assinado por 3 pessoas: LUCIDA SILVA RIBEIRO WAGNER GUARDIANO ABREU e LETICIA LUSA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/3057-8859-DA2E-B8E and informe o código 3057-8859-DA2E-B8E

7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 55.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, JOANNE GUADALUPE ESCONDEIS SOARES e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5697-8859-D5A2-E88E e informe o código 5697-8859-D5A2-E88E

11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 650.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 110.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 450.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E	Catalogo	R$ 45.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER CLAUDINO ABDELNUR e LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-E88E e informe o código 5657-8859-D5A2-E88E

	SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela de preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 35.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela de preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela de preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

Assinado por 3 pessoas: FLAVIA MARIA DE CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes1.doc.com.br/verificacao/5657-8899-D5A2-E88E e informe o código 5657-8899-D5A2-E88E

	ESTADO (TCEMG).			

ITEM	OLARIA	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto
1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade

Assinado por 4 pessoas: JURI DA SILVA VIANA, WAGNER GONÇALVES PAROLIN, CASTILHO ARQUITETOS ASSOCIADOS e MARTELLI BRITO ADVOGADOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-5D52-EB8E e informe o código 5657-8859-5D52-EB8E

				preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 130.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 20.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 60.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM.____ _____%

Assinado por 3 pessoas: JOSILVA RIANI, WANDERLEI GARDIANO BRUNELLI e MARIA LAURA CASTRO VIANA CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://adcpar.1doc.com.br/verificacao/5653-3859-D5A2-EB8E informando o código 5653-3859-D5A2-EB8E
mod.17

9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%
11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 600.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG).____ _____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ARREU e ADAILTON CAETANO CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/3655-2B89-9E35-A2-EB8E e informe o código 3655-2B89-9E35-A2-EB8E

12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 400.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WANESSA JARDIM CARREIRO e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinatura.1doc.com.br/verificador/5657-8859-D5A2-9B8E e informe o código 5657-8859-D5A2-9B8E

15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 40.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 50.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

ITEM	LIMA DUARTE	Unid.	Valor Estimado	Valor Desconto

Assinado por 3 pessoas: SILVA RIANI, WAGNER RUARDIAN ARRUDA e MARIA LAURA CASTRO AZEVEDO CELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/3657-8858-D5A2-EB8E e informe o código 3657-8858-D5A2-EB8E

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

1.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLOGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 140.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
2.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
3.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR. SANEANTES DE A a Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
4.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 0	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
5.	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR DESCARTAVEIS DE A Z, CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 240.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
6.	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 25.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado

Assinado por 2 pessoas: JULIA DE SILVA RIANI e MARINEIDE GUADAGNINO ABREU DE OLIVEIRA SERRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://validar.iti.gov.br/verificacao/5b7f3859-D5A2-E88E e informe o código 5b7f3859-D5A2-E88E

				(TCEMG)._____ _____%
7.	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DIVERSOS DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
8.	BENS DURAVEIS OU PERMANENTES DE A a Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela RENEM._____ _____%
9.	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A a Z MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIOSSÍNTES E EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL	Catalogo	R$ 75.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%
10.	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____ _____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO TABET e ANA LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

11.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A a Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMAMESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOMEDE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 1.000.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
12.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE A a Z MEDICAMENTOS SIMILARES É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO (ORAL, TÓPICO ETC.), POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTE DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 250.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
13.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA DE A a Z MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DETESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/ CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 850.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
14.	MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS DE A a Z MEDICAMENTOS FITOTERAPICO É UM MEDICAMENTO PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE PLANTAS MEDICINAIS, QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA TRATAR OU PREVENIR DOENÇAS POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabelade preços desenvolvido pelo tribunal de

Assinado por 2 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUIMARAES ARRUDA e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELLOS
Para verificar as assinaturas, acesse https://adispes2.doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

	SEGURANÇA, PASSAM POR UM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COM A PADRONIZAÇÃO DA QUANTIDADE E DA FORMA DE USO, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).			contas do estado (TCEMG)._____%
15.	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS DE A a Z MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOS AGEMECOMA MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 120.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela de preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
16.	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS (SIMILARES INJETAVEIS) É UM MEDICAMENTO AUTORIZADO A SER PRODUZIDO APÓS PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. MEDICAMENTOS SIMILARES INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	Catalogo	R$ 70.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela de preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%
17.	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS DE A a Z. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA É UM MEDICAMENTO INOVADOR QUE POSSUI MARCAR E REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADO PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA INJETAVEIS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO	Catalogo	R$ 100.000,00	Percentual de desconto linear a ser praticado sobre os preços da tabela de preços desenvolvido pelo tribunal de contas do estado (TCEMG)._____%

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DE SOUZA ARANHA WANNER GUARDIANO ABREU AMARAL CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5667-8859-5542-EB8E e informe o código 5667-8859-5542-EB8E

	ESTADO (TCEMG).			

mod.17
Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 192/2.024.

Pregão Eletrônico nº. 045/2.024.

Processo Licitatório nº. 10.577/2.024.

Fornecedor
Razão Social: Nova Brasil D.I.S.T Comercial Ltda.
CNPJ: 49.740.150/0001-20
Endereço: Avenida Jabaquara, nº. 2781, Mirandópolis, São Paulo/SP (CEP 04045-004).
Responsável: Jéssica Rodrigues do Santos, Proprietária - RG nº. 47.212.490-0 e CPF nº. 407.598.838-40.

O **Município de Espírito Santo do Pinhal** com sede na avenida Washington Luiz, 275 - Jardim das Rosas, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.739.083/0001-73, neste ato representado pelo senhor Luiz Fernando Lettieri Negri, secretário municipal de saúde, considerando a LICITAÇÃO, processo administrativo n.º 10.577/2.024.

RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Documento de Formalização da Demanda, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos Decretos n.º 5.698, de 01 de junho de 2023 e n° 5.765 de 28 de novembro 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando a futura e eventual aquisição e fornecimento de medicamentos de “a” a “z” constantes na tabela CMED / ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) através da aplicação de índice percentual de descontos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Especificação dos tipos de medicamentos da TABELA CMED/ANVISA	Aplicação do Desconto	Percentual (%) MÉDIO “desconto” MÍNIMO:
001	Aquisição de medicamentos **ÉTICOS (REFERÊNCIA)** com base na Lista de Preços de Medicamentos de **“A”** a **“Z”** da **TABELA CMED / ANVISA.**	**Preço Fábrica (PF)**	**12,01%**
002	Aquisição de medicamentos **GENÉRICOS** com base na Lista de Preços de Medicamentos de **“A”** a **“Z”** da **TABELA CMED / ANVISA.**	**Preço Fábrica (PF)**	**74,00%**
003	Aquisição de medicamentos **SIMILARES INTERCAMBIÁVEIS** com base na Lista de Preços de Medicamentos de **“A”** a **“Z”** da **TABELA CMED / ANVISA.**	**Preço Fábrica (PF)**	**50,01%**

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ZapSign d4a567f0-77ba-4c35-90b4-da493b85dd8f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 193/2.024.

Pregão Eletrônico nº. 045/2.024.

Processo Licitatório nº. 10.577/2.024.

Fornecedor
Razão Social: Rio Pharma Ltda.
CNPJ: 46.531.066/0001-09
Endereço: Rua Augusto Pereira Leal Junior, Cidade Nova - Santo Antônio de Pádua/RJ.
Responsável: Lucas Faria Eccard, Sócio-Administrador - RG n°. 247789365 e CPF n°. 119.881.567-18.

O **Município de Espírito Santo do Pinhal** com sede na avenida Washington Luiz, 275 - Jardim das Rosas, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.739.083/0001-73, neste ato representado pelo senhor Luiz Fernando Lettieri Negri, secretário municipal de saúde, considerando a LICITAÇÃO, processo administrativo n.º 10.577/2.024.

RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Documento de Formalização da Demanda, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos Decretos n.º 5.698, de 01 de junho de 2023 e n° 5.765 de 28 de novembro 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando a futura e eventual aquisição e fornecimento de medicamentos de “a” a “z” constantes na tabela CMED / ANVISA (agência nacional de vigilância sanitária) através da aplicação de índice percentual de descontos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Especificação dos tipos de medicamentos da TABELA CMED/ANVISA	Aplicação do Desconto	Percentual (%) MÉDIO “desconto” MÍNIMO:
006	Aquisição de medicamentos **GENÉRICOS** com base na Lista de Preços de Medicamentos de **“A”** a **“Z”** da **TABELA CMED / ANVISA.** **(**CAP**)**	**Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**	**40,01%**

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ZapSign 08aa76a3-0dca-41df-89c5-f5b70e35bfc1. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

EXTRATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0033/2024 – PARTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) X VALE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 71.336.101.0001-86.

Processo Administrativo nº 0082/2024 e Pregão Presencial nº 0021/2024

Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL DE A-Z CONSTANTES NA TABELA CMED ANVISA PARA SETORES DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEMANDAS JUDICIAIS DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

Vigência: 27 de maio de 2024 até 26 de maio de 2025.

Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde – Ficha: 289.

Item	Descrição	Un	Percentual de Desconto (%)
1	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DE A-Z CONSTANTES NA TABELA CMED -ANVISA – GENÉRICOS (R$ 50.000,00)		20%
2	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DE A-Z CONSTANTES NA TABELA CMED -ANVISA – SIMILARES (R$ 50.000,00)		7%
3	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DE A-Z CONSTANTES NA TABELA CMED -ANVISA – ÉTICOS (R$ 20.000,00)		0,01%
4	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DE A-Z CONSTANTES NA TABELA CMED -ANVISA – BIOLÓGICOS (R$ 40.000,00)		0,01%
5	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DE A-Z CONSTANTES NA TABELA CMED -ANVISA – ESPECÍFICOS (R$ 40.000,00)		1%
Quantidade estimada/previsão Orçamentária para aquisição de medicamento: R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)			

São Sebastião da Bela Vista MG, 27 de maio de 2024.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 78/2026

ANEXO III – Mapa de Risco

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO – Fornecimento de medicamentos constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED),

Evento de Risco	Nível do Risco	Classificação	Causa	Consequência	Tratamento / Mitigação
Atraso na entrega ou descumprimento do cronograma de fornecimento	ALTO (4)	POSSÍVEL	Problemas logísticos, falta de planejamento da contratada, indisponibilidade de estoque	Desabastecimento das unidades de saúde e comprometimento do atendimento à população	Previsão de cronograma contratual detalhado; penalidades por atraso (arts. 77 a 80 da Lei 14.133/21); exigência de logística estruturada; acompanhamento e fiscalização contínuos
Fornecimento de produtos fora das especificações ou com qualidade inferior	ALTO (4)	POSSÍVEL	Falhas de controle de qualidade ou tentativas de redução de custos pela contratada	Risco à saúde dos pacientes e inutilização do material	Exigência de certificações e laudos de conformidade; inspeção de recebimento; cláusula de devolução e substituição imediata
Inadimplemento contratual total ou parcial	ALTO (4)	RARA	Problemas financeiros da contratada ou má gestão	Interrupção total do fornecimento	Exigência de garantia contratual; previsão de rescisão e contratação emergencial; verificação periódica da capacidade financeira
Oscilação de preços de mercado afetando a execução	MODERADO (3)	POSSÍVEL	Instabilidade econômica ou escassez de insumos	Dificuldade na manutenção do fornecimento ou solicitação de reequilíbrio	Cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro; planejamento de compras escalonadas; monitoramento de mercado
Falhas na comunicação entre Administração e contratada	LEVE (2)	POSSÍVEL	Ausência de canais formais ou clareza nas demandas	Entregas incompletas ou fora do prazo	Definição de canais oficiais de comunicação; reuniões periódicas de alinhamento; designação formal de gestor e fiscais
Irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada durante a execução	LEVE (2)	RARA	Falta de atualização documental pela empresa	Suspensão de pagamentos ou rescisão contratual	Consulta periódica a SICAF e cadastros oficiais; exigência de regularidade como pré-condição para pagamentos

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

ESCALA QUALITATIVA DE PROBABILIDADES
ASPECTOS AVALIATIVOS

IMPROVÁVEL	RARA	POSSÍVEL	PROVÁVEL	PRATICAMENTE CERTO
Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contrataçao de serviços técnicos	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos	Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	Evento se reproduz seguidamente de maneira assídua, numerosa e não rara de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.
BAIXA 1	MÉDIA 2	ALTA 3	MUITO ALTA 4	ELEVADA 5

ESCALA QUALITATIVA DE IMPACTO
ASPECTOS AVALIATIVOS

MÍNIMO	PEQUENO	MODERADO	SIGNIFICATIVO	CATASTRÓFICO
Não afeta os objetivos Evento cujo impacto pode ser absorvido por meio de atividades normais, com pouco ou nenhum impacto	Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço Determina ações de caráter orientativo	Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo Prejudica o alcance dos objetivos	Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado Prejudica o alcance da missão da Secretaria e exige a intervenção da Alta Administração Produz impacto direto sobre a	Evento com potencial para levar o serviço de contatação ao colapso, determinando a interrupção do processo Prejudica o alcance da missão da Secretaria de Administração e partes envolvidas
BAIXO RISCO 1	LEVE 2	MODERADO 3	SEVERO 4	MASSIVO 5

Conclui-se que os riscos identificados são gerenciáveis e de impacto controlável, desde que mitigados por ações estratégicas como: planejamento adequado, exigência de qualificação técnica, fiscalização ativa e previsão contratual de sanções e garantias. A contratação, portanto, mostra-se viável e segura, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pacheco.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E e informe o código 5657-8859-D5A2-EB8E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5657-8859-D5A2-EB8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YURI DA SILVA RIANI (CPF 120.XXX.XXX-57) em 29/04/2026 15:30:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 29/04/2026 15:44:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS (CPF 115.XXX.XXX-39) em 30/04/2026 07:04:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://acispes.1doc.com.br/verificacao/5657-8859-D5A2-EB8E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n°078/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A ACISPES E A EMPRESA **********.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede junto à Rua Ataliba de Barrios, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG CEP nº 36025-275, representada por seu Presidente, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) .....,*inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na*....., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por*..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 258/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* procedimento de pregão nº 87/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é para a futura e eventual contratação de empresa(s) para) para o fornecimento de medicamentos constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica da Acispes/Municípios, visando à formação de Ata de Registro de Preços, conforme demanda das unidades participantes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TABELA DE DESCONTO	VALOR DE REFÊNCIA
1.	**MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A-Z:** MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, COMPREENDENDO PRODUTOS OBTIDOS POR PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS, DESTINADOS À PREVENÇÃO, TRATAMENTO OU DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED: %	R$ 235.000,00
2.	**MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A - Z** MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DA TABELA DA CMED	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED %	R$ 500.000,00
3.	**MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A–Z:** MEDICAMENTOS GENÉRICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, CARACTERIZADOS PELA EQUIVALÊNCIA TERAPÊUTICA AO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED %	R$ 2.425.000,00
4.	**MEDICAMENTOS SIMILARES DE A-Z:** MEDICAMENTOS SIMILARES, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, COM MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO E INDICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED %	R$ 610.000,00

mod.17

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

	TERAPÊUTICA DOS MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA.		
5.	**MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS) DE A-Z:** MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS), INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, REGISTRADOS JUNTO À AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE, COM EFICÁCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE COMPROVADAS.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED %	R$ 1.245.000,00
6.	**MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS DE A-Z:** MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS (QUANDO APLICÁVEL), CONSTANTES DA TABELA DA CMED, OBTIDOS A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED %	R$ 180.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Admite-se a prorrogação da vigência do contrato, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da medida e sejam mantidas as condições inicialmente

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados e aos valores registrados, observado o limite legal aplicável

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **.../...../.....**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

– Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de30 (trinta*) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *O período de garantia dos medicamentos não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses, sendo este prazo contabilizado a partir do recebimento definitivo dos medicamentos pelo Órgão requisitante.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

mod.17

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

i. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a30 % do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% (um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitaçãoou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta ata, correrão a conta de dotação especificados orçamentos de cada órgão participante e do órgão gerenciador, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

13.2. A contratação para o órgão gerenciador será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.30.00.1.02.01.10.302.0002.2.0002
3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0002.2.0006
3.3.90.30.00.1.02.03.10.302.0002.2.0010
3.3.90.30.00.1.02.04.10.302.0002.2.0011
3.3.90.30.00.1.02.04.10.302.0002.2.0012

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será **********.

18.2 A gestora das contratações do presente instrumento será **********.

mod.17

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

18.3 O liquidante das contratações decorrentes deste instrumento será ********** E ou **********

Juiz de Fora,[dia]de[mês] de2025.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

mod.17

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026

PREGÃO ELETRÕNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP nº 36025-275, inscrito no CNPJ sob o nº 01.203.485/0001-83, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 87/2025, publicada no dia @dataDePublicacaoDiarioOficial, processo administrativo n.º 258/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., neste ato representado(a) por ..... , conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto da presente licitação é para presente registro de preços a futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento de medicamentos constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica da Acispes/Municípios, visando à formação de Ata de Registro de Preços, conforme demanda das unidades participantes. especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo *do edital*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 2.2, durante a validade da Ata.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

2.2. Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.

2.3. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta ata, correrão a conta de dotação especificados orçamentos de cada órgão participante e do órgão gerenciador, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

2.3.1. O órgão solicitante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

2.4. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TABELA DE DESCONTO	VALOR DE REFÊNCIA
1.	**MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A- Z:** MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, COMPREENDENDO PRODUTOS OBTIDOS POR PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS, DESTINADOS À PREVENÇÃO, TRATAMENTO OU DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED: %	R$ 235.000,00
2.	**MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS DE A - Z** MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRA NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO, OU NOTIFICADO E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DA TABELA DA CMED	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED %	R$ 500.000,00

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

3.	**MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A–Z:** MEDICAMENTOS GENÉRICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, CARACTERIZADOS PELA EQUIVALÊNCIA TERAPÊUTICA AO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED %	R$ 2.425.000,00
4.	**MEDICAMENTOS SIMILARES DE A-Z:** MEDICAMENTOS SIMILARES, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, COM MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DOS MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED %	R$ 610.000,00
5.	**MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS) DE A-Z:** MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS), INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS, CONSTANTES DA TABELA DA CMED, REGISTRADOS JUNTO À AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE, COM EFICÁCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE COMPROVADAS.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED %	R$ 1.245.000,00
6.	**MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS DE A-Z:** MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS, INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS (QUANDO APLICÁVEL), CONSTANTES DA TABELA DA CMED, OBTIDOS A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA.	PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER PRATICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED %	R$ 180.000,00

2.5. Valor total dos preços registrados: **R$ 5.195.000,00 (cinco milhões, cento e noventa e cinco mil reais)**

2.6. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.7. O período de garantia dos medicamentos não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses, sendo este prazo contabilizado a partir do recebimento definitivo dos medicamentos pelo Órgão requisitante.

mod.17

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Admite-se a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da medida e sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados e aos valores registrados, observado o limite legal aplicável

5.1.1. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderão:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal n° 11.462/23:

8.5.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento 13 de 24 convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços

8.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

8.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ACISPES e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.3. O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio Acispes ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

11.4. O Consórcio Acispes reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

11.5. O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio Acispes, manifestada após o

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.

11.6. Nos termos do art. 23 do Decreto n° 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

12. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio Acispes, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio Acispes, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

12.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio Acispes e órgãos participantes, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio Acispes a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio Acispes, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio Acispes a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio Acispes, nos termos desta cláusula.

12.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio Acispes, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio Acispes, mediante a adoção das seguintes providências

a) dedução de créditos do fornecedor; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio Acispes.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

13. DO FATURAMENTO

13.1. Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

14. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

14.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

14.4. Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.5. Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

14.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

13.2. O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor. 14 de 24

13.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

13.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

13.5. No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

16. DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

16.1. O liquidante das contratações decorrentes deste instrumento será **********.

16.2. O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será **********.

16.3. A gestora das contratações do presente instrumento será **********.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Juiz de Fora, **** de ********* de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira

Presidente da Acispes.

Assinatura Licitante

mod.17

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

tem do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	specificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	uantidade Máxima	uantida de Mínima	alor Un	*Prazo garantia ou alidade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	specificaç o	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	uantidade Máxima	uantida de Mínima	alor Un	*Prazo garantia ou alidade*

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000